



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COMERCIAL FJ



COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS
CNPJ Nº 48.767.433/00001-01 Nº CGF 07110133-0
EMAIL: jrcomservicos1972@gmail.com
Contato comercial: 55 (85) 99855.99999 (WhatsApp)

ILMO(A) SENHOR(A) NATANIELE GONDIM RODRIGUES
PREGOEIRO(A) DO MUNICIPIO DE ARACATI-CE.

ILMO(A) SENHOR(A) FRANCISCA JOSENI SOARES DE SOUSA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARACATI-CE.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PE Nº 08.001/2025/SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACATI-CE

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

HORÁRIO DA SEÇÃO PÚBLICA: 28 de Janeiro de 2025, às 08:00 hrs. (Horário de Brasília).

COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS, empresa da iniciativa privada, CNPJ nº **48.767.433/00001-01**, situada a Rua Adélio Feijó, nº 30 Loja 03 – Boa Vista, Castelão-Ceará, vem respeitosamente a(s) V(s). Exa(s), por meio de seu (ua) representante (s) legal (is) Sr. Francisco Junior Araújo, brasileiro, empresário, assinado e supracitado abaixo, trazer a baila o que segue:

DA TEMPESTIVIDADE A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Podemos salientar que a peça é tempestiva, pois a data marcada para abertura da sessão de disputa do certame é o dia 28.01.2025 (terça-feira), sendo hoje são 22.01.2025 (quarta-feira) isto é, dentro do prazo previsto de 03(três) dias útil anterior à abertura, em consonância ao que reza no edital, item 29.2:



29.2. Impugnação.

29.2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada, na sala de licitações da Prefeitura, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital ou através do meio eletrônico: (<https://www.bll.org.br>) e também será aceito via e-mail nataniele.gondim@aracati.ce.gov.br, que preencham os seguintes requisitos:

29.2.1.1. O endereçamento ao Pregoeiro da prefeitura Municipal de Aracati;

29.2.1.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, dentro do prazo editalício;

29.2.1.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

29.2.1.4. O pedido, com suas especificações.

Rua Coronel Alexandrino, nº 1102 - Centro - CEP: 62.800-000
Site: aracati.ce.gov.br - e-mail: educacao@aracati.ce.gov.br



Como Norte a nova Lei de Licitações de Nº 14.133 de 2021, vejamos o que está previsto:

“CAPITULO II – DOS PRINCIPIOS

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”



“CAPITULO IV – DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”*

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”.

“TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

“CAPÍTULO II-B (CÓDIGO PENAL)

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”

Senhores, trazemos a baila as informações, já pedido o afastamento no presente procedimento licitatório, de exigências/obrigações que estão inseridas de forma supostamente arbitrária, direcionada e desnecessária, ferindo ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações e as suas alterações, e cujo seu principal intuito é de evitar que ocorram restrições desnecessárias aos possíveis LICITANTES/PARTICIPANTES, dentre esses está a nossa Empresa. Este edital busca sim a "PROPOSTA MAIS VANTAJOSA NO TOCANTE AOS PREÇOS", conforme reza o que está O EDITAL: critério de julgamento adotado será o "MENOR PREÇO POR LOTE", observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

ITEM "13.6" EM ESPECIAL AO ITEM "13.6.1.7.1. é solicitado do vencedor que Apresente ficha técnica de cada item do lote, devidamente assinada pelo (a) nutricionista, (contendo a identificação e número do registro do profissional no conselho de classe competente), em via original e/ou cópia autenticada. A ficha técnica deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, telefone, e mail, número da licitação e o número do item/lote para análise técnica do produto. NOSSA PERGUNTA: A FICHA TECNICA SÓ SERÁ VALIDA SE FOR ASSINADA POR PROFISSIONAL NUTRICIONISTA? ...SE FOR ENGENHEIRO(A) DE ALIMENTOS ESTÁ VALIDO OU TECNOLÓGICO NA ÁREA DE ALIMENTOS? OUTRO QUESTIONAMENTO ESTÁ NO ITEM 13.6.1.7.2. Apresentar Laudo Microbiológico da amostra de cada item do referido lote. Emitido por laboratório qualificado e acreditado com validade de no máximo 12 meses da apresentação das propostas. (Em via original e/ou cópia autenticada). PERGUNTA: A LEGISLAÇÃO A SER SEGUIDA PARA APRESENTAÇÃO DO REFERIDO LAUDO NÃO ESTÁ CLARO; E SE QUALIFICADO É O MESMO QUE ACREDITADO? OU QUALIFICADO PODE SER LABORATÓRIO SEM ACREDITAÇÃO VIA O INMETRO...ISSO QUEREMOS DIZER LABORATÓRIO PRIVADO? SEGUE;

13.6.1.7.3. Apresentar laudo físico-químico da amostra de cada item do referido lote. Emitido por laboratório qualificado e acreditado com validade de máximo 12 meses da apresentação das propostas. Para os produtos isentos de lactose, o laudo físico-químico deverá incluir a análise de lactose. (Em via original e/ou cópia autenticada). PERGUNTA: SEGUIMOS COM A MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO DA PERGUNTA ANTERIOR. DE PRONTO PEDIMOS IMPUGNAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SETOR COMPETENTE NO CASO O CORPO DE NUTRIÇÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PAUTA DESTE PROCESSO, NO QUE TANGE TAIS ESPECIFICAÇÕES.

SENHORES, NO TOCANTE A PAUTA EXISTEM PRODUTOS COM ESPECIFICAÇÕES NÃO USUAIS AOS PRODUTOS DIRECIONADOS A CLIENTELA DO PNAE; DE SORTE QUE EM ANEXO ESTÁ A PAUTA DO PROCESSO E AS DEVIDAS OBSERVAÇÕES NOS ITENS POSTOS EM VARIOS LOTES QUE SUPOSTAMENTE DENOTA UM DIRECIONAMENTO FERINDO DE MORTE OS PRECEITOS LEGAIS DA LICITAÇÃO E QUE UM DELES É A IGUALDADE NO TOCANTE A COMPETIÇÃO DENTRE OUTROS PRECEITOS. INFORMAMOS QUE ESTE EDITAL SERÁ ENVIAR AOS ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE PARA CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO PRESENTE.

Na presente análise deste edital com mais profundidade, fomos surpreendidos com exigências impostas (que extrapolam a Lei de Licitações) onde o Órgão gerenciador deste processo deverá solicitar a “apresentação de amostras do licitante vencedor.” Até aqui tudo nos conforme; seguimos a frente (QUE PARA TODOS OS LOTES), será obrigatório, junto as amostras, a apresentação de laudos microbiológico e físico-químico de laboratório qualificado com acreditação.

De pronto é imperativo a IMPUGNAÇÃO, com a correção no que concerne a entrega de amostras e documentos (fichas técnicas e laudos solicitados). Entendemos que a solicitação das amostras acompanhada das respectivas fichas técnicas com assinatura do responsável técnico é plausível para o licitante arrematante em primeiro lugar; já os laudos de análise laboratorial conforme é solicitado dos produtos nos respectivos lotes não se fazendo necessário nesse momento haja vista haver um suposto direcionamento; Para conhecimento de todos, só se tem no Estado do Ceará apenas um laboratório com tal capacidade (NUTEC-CE); agora como ficam as análises feitas nos demais laboratórios capacitados e que por sinal fazem essas mesmas análises solicitadas neste edital...RESTRICÇÃO é NOSSO ENTENDIMENTO; Os produtos no geral não apresentaram nenhum problema seja ele de natureza microbiológica/físico-química no que tange a sua qualidade para consumo; (podemos frisar que as indústrias alimentícias anualmente por via das legislações Federal/Estadual/Municipal, se obrigam a fazer seus testes/análises em laboratórios independentes para garantir assim a segurança alimentar de seus produtos que estão dispostos nos mercados interno/externo);

O Pedido desses laudos nessa fase do processo licitatório, além de onerar os custos no processo para os licitantes participantes, restringindo assim também a participação por tais exigências descabidas nesse momento que diga-se de passagem. Tais laudos demandam certo tempo para tais análises (de no mínimo 15 dias úteis) e custos bem elevados por parte da licitante interessada (Orçamento do NUTEC anexo); podemos dizer também que os produtos apresentados para uma pretérita análise já passam por processos nas respectivas fábricas e indústrias no que tange as boas práticas de higiene, segurança alimentar etc, a inspeção dos setores de vigilância que está previsto em Lei, produção, logística/logística reversa, rastreamento e até fiscalização posterior dos órgãos competentes da esfera Federal, Estadual, Municipal, ANVISA, Visa etc., cumprindo assim a legislação que está posta no tocante a industrialização, distribuição, logística, comercialização e a segurança alimentar do consumidor que é o foco principal.



Por fim não havendo outra alternativa se não a IMPUGNAÇÃO desse quesito do edital supra citado acima.

No “ANEXO I TERMO DE REFERENCIA”, na composição de varios Lotes pedimos que seja feito correções em primeiro lugar nas especificações e segundo as gramaturas de alguns itens ali presentes, que por sinal está supostamente direcionando a pauta; Como um exemplo podemos citar o item 14.1 do Lote 14: em resumo o **LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO embalagem primaria de aluminio, em pacote de 1000g VITAMINADO**; na qual restringe drasticamente a participação de mais empresas qualificadas e capacidades tecnicamente no que tange aos produtos presentes nos lotes, ferindo assim a sua máxima competitividade. No universo de empresas fornecedoras de produtos/serviços diversos, existem similaridade de produtos, artigos, objetos e etc. No presente certame observamos que a similaridade e usuabilidade com os itens não está sendo observada pelo Órgão contratante do objeto, pois, é gritante e evidente o suposto direcionamento na composição dos lotes, acreditamos sem nenhum dolo, mas sim por falta de uma visão mais ampla. Basta uma breve analise superficialmente aos lotes onde foram feitos agrupamentos que tornará a competição inútil, sem concorrência para os fins propostos que é a maxima dos certames licitatorios; basta observar agrupaento dos produtos de origens diversas dentre eles grãos, cereais vegetais, condimentos, massas, etc.. **Por fim não havendo outra alternativa se não a IMPUGNAÇÃO** Solicitamos ao Orgão competente que seja procedido em primeiro lugar no tocante as especificações corretas e gramaturas; lotes com similaridades de produtos distintos e o afastamento de itens que supostamente direcionem ou impeção sua competitividade, em especial aos itens supracitados anteriormente, como deveria ser a principio



Não podemos perder de vista que licitação é um procedimento (conjunto de atos) pelo qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração do contrato sendo esse procedimento sem restrições ou distinções etc. Trazemos ao centro desta discussão que a impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347, „o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público“– podendo, assim, declarar a **nulidade** de qualquer ato e/ou procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos e com a lei que a rege.

Destacamos que “**supostos**” direcionamentos seja de forma dolosa ou não em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo TCU, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto.

*“(…) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).”
Decisão 819/2000 – Plenário)*

Não devemos esquecer que a lei está carregada de tópicos de preocupação acerca da responsabilização de eventuais agentes responsáveis dos processos por permitir:

- a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência;
- b) elaboração imprecisa de editais e;
- c) inclusão de cláusulas que denotam o possível direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo ao poder de cautela, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal". Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo



337-F do Estatuto Licitatório (Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena de 4 a 8 anos, além de multa).

Para tanto é de grande valor tais fundamentos jurídicos perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e **PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS**, pois constitui proteção ao sagrado interesse público maior – razão está suficiente a proclamar a retificação dos critérios adotados ao edital no tocante às exigências que extrapolam os comandos legais, como já expostos, e que sejam sim consoantes ao Art. 5º da Nova Lei das Licitações (que prevê os **princípios da legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do planejamento, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**).

Vejamos a seguir o que se pode entender por princípio da razoabilidade na esteira da Constituição Federal e Lei 9.784/99:

"A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE NO EXCESSO DE FORMALISMO LICITATÓRIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS"

"Os juristas devem viver com sua época, se não querem que esta viva sem eles."

Louis Josserand

A prática dos operadores do direito, tem experimentado no último decênio de vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que em vários casos, há uma forte tendência à supra valoração do princípio da razoabilidade.

Em inúmeras chances isso ocorre em prejuízo da aplicação de outros princípios de origem constitucional e legal. Estes, por opção do legislador, uma vez positivados na norma, devem animar preferencialmente a atividade administrativa na condução de processos de licitação.

O "caput" do art. 37 da CF/88 enumera os princípios gerais regentes da Administração Pública. São os "princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

O Estado tem o dever de licitar a compra, o fornecimento e a contratação de bens, obras ou serviços. Tal obrigação é orientada pelo princípio da licitação pública, ao qual explicitou o Ministro Ilmar Galvão, do STF, quando disse:

A Constituição Federal, no art. 37, instituiu princípios destinados à orientação do administrador, na prática dos atos administrativos, de molde a garantir a boa administração que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos, no interesse coletivo, com o que também assegura aos administrados o seu direito a práticas administrativas honestas e probas. (Cf. José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 561) (sem grifos no original)

Entre eles, figura o princípio da licitação pública, previsto no inciso XXI do suso mencionado artigo, conforme o qual: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas



que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei...

Constitui este, corolário do princípio da moralidade pública e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público.

Aliter, frisa-se que a partir deste modelo constitucional, a Lei n. 8.666/93, editada para regulamentar o inciso XXI do art. 37 da Constituição, prevê em seu art. 3º, que a "licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Pelo exame sistemático dos dispositivos constitucionais e legal acima transcritos, é possível enumerar diversos princípios que o legislador positivou como norte para a atividade administrativa em procedimentos licitatórios.

Insta informar que o princípio da eficiência, inserido no texto constitucional a partir da Emenda nº 19, de 04 de junho de 1998, portanto instituído depois da edição da Lei de Licitações, reforçou a tendência já existente na prática, na

doutrina e na jurisprudência, de busca pela qualidade nas contratações públicas. Realçou o entendimento de que o mais vantajoso nem sempre é o mais barato, e que o mais barato pode não ser o melhor ou o mais eficiente.

Enleio aos princípios constitucionais e legais positivados pelo legislador para a regência dos processos de licitação, encontra-se analogicamente o da razoabilidade, na vereda da Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo, que sendo posterior a Lei de Licitações, inova, trazendo ao contexto o disposto, no seu art. 2º, vejamos:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; [...]

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

[...]

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação. (sem grifos no original)

Por este diapasão legal, então, percebe-se implicitamente que o princípio da razoabilidade é notado na concepção mais moderna do Direito Administrativo, razão esta que contempla que princípios jurídicos não positivados no diploma especial licitatório pelo legislador, como procedimentais das licitações públicas, também são aplicáveis no processo licitatório, de maneira subsidiária, a fim de dar lugar à aplicabilidade ao princípio da economicidade.

Profícuo, assim, é declarar que o Direito em geral e o Direito Administrativo são riquíssimos em princípios jurídicos de regência. Todos eles construídos sobre sólidos fundamentos filosóficos, e que podem servir de instrução ao aplicador da Lei, no momento de uma decisão sobre matéria de fato que não tenha sido



objeto de previsão legal.

Merece, pois, pacificar, contudo, que os princípios não mencionados nos dispositivos aplicáveis às licitações, subsidiariamente podem instruir a atividade administrativa nos certames públicos, principalmente quando se simplifica atos que não prejudicam a concorrência, e se facilita procedimentos em favor da máquina estatal.



O preceptivo e a definição dos princípios regentes da atividade administrativa em matéria de licitação pública já são objeto de farta doutrina. Para uma melhor compreensão destas palavras, porém, é bom que se diga apenas que o princípio da razoabilidade deriva do princípio da proporcionalidade, originário do Direito alemão.

O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

A razoabilidade é comumente invocado para deixar de inabilitar ou de desclassificar concorrentes em certames licitatórios, ainda quando presentes motivos reais e suficientes para as suas exclusões das licitações. Na maior parte das vezes, o princípio da razoabilidade fundamenta decisões de caráter subjetivo mais que espraia finalidade contundente a gestão efetiva.

Na circunstância da vida, o fundamento de decisões no princípio da razoabilidade vem, habitualmente, associado à rejeição ao excesso de formalismo, quando do julgamento de documentos de habilitação ou de propostas técnicas ou comerciais apresentadas por licitantes. Daí porque esta explanação conjuga a abordagem do tema tanto no aspecto do princípio da razoabilidade, quanto no da rejeição ao rigorismo formal, quando da apreciação de documentos e propostas em licitações públicas.

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

As temáticas do excesso de formalismo, da irrelevância das falhas e da aplicação da razoabilidade em licitações públicas, foram objeto de decisão unânime no âmbito do Supremo Tribunal Federal:

RMS 23714 / DF - DISTRITO FEDERAL

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 05/09/2000 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

DJ 13-10-2000 PP-00021 EMENT VOL-02008-02 PP-00226

Parte(s)

RECTE. : UNISYS BRASIL LTDA

ADVDS. : SÉRGIO CARVALHO E OUTROS

RECD. : TRIBUNAL SUPERIOR

ELEITORAL

LIT.PAS. : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA

ADVDA. : LÚCIA REGINA TUCCI

ADVDS. : LUIZ CUSTÓDIO DE LIMA BARBOSA E OUTROS

Ementa



EMENTA: Licitação: irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância, não gera nulidade.

Indexação

AD0634 , LICITAÇÃO PÚBLICA, EDITAL, VIOLAÇÃO, ALEGAÇÃO, DESCABIMENTO, NULIDADE, INEXISTÊNCIA, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, CONCORRÊNCIA, URNAS ELETRÔNICOS, COMPONENTES, PREÇOS UNITÁRIOS, ENUMERAÇÃO, INSTRUMENTO EDITALÍCIO, EXIGÊNCIA, PARTE VENCEDORA, DESCUMPRIMENTO, MERA IRREGULARIDADE FORMAL, OCORRÊNCIA

Legislação

LEG-FED CF ANO-

1988 ART-00037

INC-00021

CF-1988 CONSTITUIÇÃO

FEDERAL LEG-FED LEI-008666

ANO-1993

ART-00003 ART-00007 PAR-00002 INC-

00003 ART-00047 ART-00065 PAR-

00003

LEG-FED LEI-009893 ANO-1999

Observação

Votação:

unânime.

Resultado: desprovido.

Acórdão citado: ADIMC-651; RTJ-143/502.

N.PP.:(16). Análise:(LNT).

Revisão:(RCO/AAF). Inclusão: 16/02/01,
(MLR).

Alteração: 13/09/04, (NT).

Doutrina

OBRA: TRATADO DE DIREITO ADMINISTRATIVO ,
VOL-3 AUTOR: JOSÉ CRETILLA JÚNIOR

EDIÇÃO: 1967 PÁGINA: 108

OBRA: DIR. CONSTITUCIONAL

POSITIVO AUTOR: JOSÉ AFONSO DA

SILVA PÁGINA: 561

fim do documento



Pelo transcrito é facilmente perceptível a orientação do entendimento do STF pelo princípio da razoabilidade, na questão em debate.

E, ainda, a doutrina mais autorizada assenta que o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade dele derivado instruem o exercício do poder discricionário do agente público. A discricionariedade, porém, em termos de licitação pública, não é absoluta e está pautada pelos limites que a própria Lei de Licitações impôs ao seu exercício. Em diversos pontos a Lei n. 8.666/93 faculta ao agente público agir de uma maneira ou de outra; permite impor aos licitantes e à própria Administração requisitos mais ou menos rigorosos; faculta também a formulação de exigências variáveis de acordo com a complexidade e a relevância do objeto licitado, sempre respeitada a espinha dorsal da Lei. O exercício dessas opções deve se dar na fase interna da licitação, quando a Administração definirá, de acordo com suas necessidades e com o interesse público subjacente, o objeto a ser licitado, sua especificação, quantidade, qualidade, prazo de execução ou de fornecimento, etc. Definirá também quais exigências serão opostas aos pretensos concorrentes, para que assim se minimizem os riscos de contratar com Nesse momento, a atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

O Tribunal da Cidadania, STJ, segue esta linha, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.

3. Segurança concedida.

(MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002 p. 163)

(grifos nossos)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio.

[...]

] O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.



5. Segurança concedida.

(MS 5631/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 17.08.1998 p. 7) (grifos

nossos)

Bem instruída, estão assim, as bases da já sólida jurisprudência pátria, porquê pelo qual não se deve apenar servidores que de tudo fazem para prevalecer a finalidade da licitação, qual seja, a concorrência e a isonomia, fundamentada na perspectiva de ação do poder público, que muito das vezes fica entredado por falta de ser alavancado em procedimentos demorados, pelo princípio da simplicidade, para alcançar-se a efetividade tão esperada e prestigiada quando os resultados do interesse coletivo são atendidos. E, que só podem ser feitos pelo caminho da discricionariedade de agentes intrépidos e sagazes, que por um enfoque distorcido acabam sendo vítimas de ações de improbidade infundadas.

Rogério Wanderley Guasti, Advogado do Siqueira Castro – Advogados, Mestre em Direito e Economia pela UGF/Rio, MBA em Direito Tributário pela FGV/Rio, Professor da Faculdade Nacional."

Vejamos:

"Consoante observa Marçal Justen Filho, as vedações fixadas à participação de determinadas pessoas nas licitações são corolários dos princípios da moralidade e da isonomia, objetivando impedir que, de qualquer forma (em especial pela restrição ao universo de licitantes), seja frustrado o seu caráter competitivo („Comentários à lei de licitações e contratos administrativos". 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 124)."



E Por fim, ressaltamos que sejam tomadas as devidas providências legais no tocante a aferição e a correção precisa dos lotes, suas similaridades, usuabilidade, correção dos “supostos” direcionamentos que diga de passagem é GRITANTE/EVIDENTE, afastando de pronto tais excessos/formalismos evidenciados, razão pela qual contamos com a compreensão desta Ilustre Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

A peça de impugnação será encaminhada para os Órgãos externos fiscalizatórios, de controle e competência das esferas Federal, Estadual e Municipal, MP's para que tomem a ciência dos fatos aqui apresentados e expostos, para a devida providência legal no que concerne tal litígio, e por se tratar de verba federal do PNAE.

DO PEDIDO

Diante ao exposto, Requeremos humildemente junto a esta competente comissão que seja acolhida de forma integral esta impugnação, dando provimento e julgando-a de forma a proceder a corrigir assim os tais “direcionamentos”, inconsistências e ou praticas incoerentes no tocante a composição dos Lotes contestados e por fim uma posterior nova data para o acontecimento do certame e com as correções necessárias, sanando assim todos e quaisquer vícios e desta forma fazendo valer a redação da nova lei de licitações.

N. Termos, Pedimos deferimento.

Fortaleza-Ceará., 22 de Janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO JUNIOR ARAUJO

Data: 22/01/2025 20:08:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS

CNPJ - 48.767.433/0001-01

FRANCISCO JUNIOR ARAUJO – REP. LEGAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.767.433/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2022
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL FJ		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ADELIA FEIJO	NÚMERO 90	COMPLEMENTO LOJA-03
CEP 60.867-620	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA / CASTELAO	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JRCSERVICOS1972@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 9855-9999/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/01/2024 às 17:03:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2150402293

SSG
2150402293

NOME: FRANCISCO JUNIOR ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 99610J01924 SSP CE

CPE: 322.882.393-87 DATA NASCIMENTO: 12/07/1972

FIÇÃO: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO

MARIA SANTA DE ARAUJO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00978640929 VALIDADE: 04/12/2021 12/06/1995

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 13/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51221365386
CE183831101

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEB2200589180

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	080			INSCRIÇÃO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

30 Novembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104107196 em 30/11/2022 da Empresa COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS, CNPJ 48767433000101 e protocolo 221705830 - 30/11/2022. Autenticação: 4EF08BDECFB5EBFA1B24E485A6967523E9D37639. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/170.583-0 e o código de segurança Y4Rz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/170.583-0	CEB2200589180	30/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
322.882.393-87	FRANCISCO JUNIOR ARAUJO	30/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  ITI

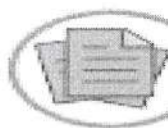
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104107196 em 30/11/2022 da Empresa COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS, CNPJ 48767433000101 e protocolo 221705830 - 30/11/2022. Autenticação: 4EF08BDECFB5EBFA1B24E485A6967523E9D37639. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/170.583-0 e o código de segurança Y4Rz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



ATO CONSTITUTIVO

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS

FRANCISCO JUNIOR ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 12/07/1972, nº do CPF: 322.882.393-87, identidade: 99010301924, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA DAS OITICICAS, número 680, bairro PASSARE, CASA: 33,, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.743-790 .

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)



Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)



Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais).



Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA ADÉLIA FEIJÓ, número 90, bairro BOA VISTA / CASTELÃO, LOJA-03,, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.867-620.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)



Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): **COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104107196 em 30/11/2022 da Empresa COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS, CNPJ 48767433000101 e protocolo 221705830 - 30/11/2022. Autenticação: 4EF08BDECFB5EBFA1B24E485A6967523E9D37639. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/170.583-0 e o código de segurança Y4Rz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADO, MERCEARIA E ARMAZEM / COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES / COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS / COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS / COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE / COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA / COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA DE HIGIENE PESSOAL / COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

☒ **Cláusula Quinta** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

☒ **Cláusula Sexta** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

☒ **Cláusula Sétima** - O empresário individual usará o nome fantasia COMERCIAL FJ

FORTALEZA, CEARÁ, 30 de novembro de 2022.



FRANCISCO JUNIOR ARAUJO: Empresário



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104107196 em 30/11/2022 da Empresa COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS, CNPJ 48767433000101 e protocolo 221705830 - 30/11/2022. Autenticação: 4EF08BDECFB5EBFA1B24E485A6967523E9D37639. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/170.583-0 e o código de segurança Y4Rz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/170.583-0	CEB2200589180	30/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
322.882.393-87	FRANCISCO JUNIOR ARAUJO	30/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104107196 em 30/11/2022 da Empresa COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS, CNPJ 48767433000101 e protocolo 221705830 - 30/11/2022. Autenticação: 4EF08BDECFB5EBFA1B24E485A6967523E9D37639. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/170.583-0 e o código de segurança Y4Rz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



10000
10000
10000

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/170.583-0, em 30/11/2022 da empresa: COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS, de NIRE 2310410719-6, foi deferido digitalmente sob o número 23104107196, em 30/11/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
322.882.393-87	FRANCISCO JUNIOR ARAUJO	30/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
322.882.393-87	FRANCISCO JUNIOR ARAUJO	30/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araujo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 30/11/2022, às 13:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 22/170.583-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104107196 em 30/11/2022 da Empresa COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS, CNPJ 48767433000101 e protocolo 221705830 - 30/11/2022. Autenticação: 4EF08BDECFB5EBFA1B24E485A6967523E9D37639. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/170.583-0 e o código de segurança Y4Rz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

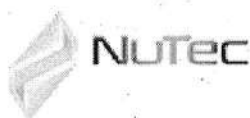
Fortaleza, quarta-feira, 30 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104107196 em 30/11/2022 da Empresa COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS, CNPJ 48767433000101 e protocolo 221705830 - 30/11/2022. Autenticação: 4EF08BDECFB5EBFA1B24E485A6967523E9D37639. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/170.583-0 e o código de segurança Y4Rz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Gerência	Área	Solicitação NUCAT Nº	PS Nº
GETEC	NUTEA	29271	23544

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

Nome:	COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS	Fone:	(85)9855-9999
CNPJ/CPF:	48.767.433/0001-01	WhatsApp:	
E-mail:	jrcomservicos1972@gmail.com		
Natureza do Serviço:	Orçamento de Serviço		

INFORMAÇÕES DO CONTATO

Nome:	F.J. ARAUJO
Fone:	(85)9855-9999
E-mail:	jrcomservicos1972@gmail.com

OBJETIVO

Realizar ensaios físico-químicos e microbiológicos em amostras de alimentos.
--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Prazo de entrega, provável, até 15 dias úteis, a partir da entrega da amostra/instrumento e abertura da solicitação 29271 pelo Núcleo Central de Atendimento.

Para a realização do(a) Relatório Técnico será(ão) necessário(s) o(s) seguinte(s) serviço(s):

NOME DO SERVIÇO	CÓDIGO	QUANT.	UNIDADE	SUB-TOTAL
DETERMINAÇÃO DE ACIDEZ TOTAL, FIXA E VOLÁTIL	130170	1.0	R\$ 150,86	R\$ 150,86
DETERMINAÇÃO DE CLORETO EM SAL	130177	1.0	R\$ 50,79	R\$ 50,79
ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA EM ALIMENTOS: SÓDIO	130128	1.0	R\$ 92,22	R\$ 92,22
DETERMINAÇÃO DE FÓSFORO EM ALIMENTOS	130150	1.0	R\$ 57,29	R\$ 57,29
ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA EM ALIMENTOS: CLASSIFICAÇÃO DO OVO DE GALINHA	130161	1.0	R\$ 69,86	R\$ 69,86
ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA EM ALIMENTOS: CÁLCIO	130134	1.0	R\$ 92,22	R\$ 92,22
DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) EM ALIMENTOS	130113	2.0	R\$ 54,50	R\$ 109,00
DE ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA EM SÓLIDOS TOTAIS EM ALIMENTO	130109	2.0	R\$ 48,90	R\$ 97,80
DETERMINAÇÃO DE AÇÚCARES TOTAIS (REDUTORES E NÃO REDUTORES) EM ALIMENTOS	130108	2.0	R\$ 76,84	R\$ 153,68
DETERMINAÇÃO DE SÓLIDOS SOLÚVEIS (GRÁUS BRIX) EM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	130112	2.0	R\$ 48,90	R\$ 97,80
DETERMINAÇÃO DE ACIDEZ EM ÁCIDO ORGÂNICO EM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS	130179	2.0	R\$ 34,27	R\$ 68,54
DETERMINAÇÃO DE TEOR ALCÓOLICO EM BEBIDAS	130125	3.0	R\$ 48,90	R\$ 146,70
AValiação DE CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS EM ALIMENTOS (TEXTURA, COR, SABOR E ODOR)	130131	11.0	R\$ 37,72	R\$ 414,92
DETERMINAÇÃO DE UMIDADE EM ALIMENTOS	130143	30.0	R\$ 48,90	R\$ 1.467,00
ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA EM ALIMENTOS: CINZAS (RESÍDUO MINERAL FIXO)	130136	18.0	R\$ 48,90	R\$ 880,20
DETERMINAÇÃO DE VALOR CALÓRICO EM ALIMENTOS	130144	7.0	R\$ 195,61	R\$ 1.369,27
DETERMINAÇÃO DE GORDURA EM LEITE (BUTIRÔMETRO)	130155	2.0	R\$ 61,48	R\$ 122,96
DETERMINAÇÃO DE ACIDEZ GRAXA EM FARINHAS, RAÇÕES E SIMILARES	130178	2.0	R\$ 34,27	R\$ 68,54

SUA REPRODUÇÃO PARA OUTROS FINS SÓ PODERÁ SER FEITA DE FORMA INTEGRAL, SEM NENHUMA ALTERAÇÃO.

Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará - Nutec, CNPJ 09.419.789/0001-94

Gerência	Área	Solicitação NUCAT Nº	PS Nº
GETEC	NUTEA	29271	23544

Para a realização do(a) Relatório Técnico gerá(ão) necessário(s) o(s) seguinte(s) serviço(s):

NOME DO SERVIÇO	CÓDIGO	QUANT.	UNIDADE	SUB-TOTAL
ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO EM ALIMENTOS: CLORETOS (NaCl)	130138	2.0	R\$ 55,90	R\$ 111,80
DETERMINAÇÃO DE AMIDO (QUANTITATIVO) EM ALIMENTOS	130180	3.0	R\$ 69,82	R\$ 209,46
DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA EM ALIMENTOS	130101	4.0	R\$ 61,48	R\$ 245,92
DETERMINAÇÃO DE GORDURA (LIPÍDIOS) EM ALIMENTOS	130102	6.0	R\$ 58,69	R\$ 352,14
ANÁLISE FÍSICO QUÍMICO EM ALIMENTOS: UMIDADE E PROTEÍNA E RELAÇÃO UMIDADE/PROTEÍNA	130166	2.0	R\$ 139,73	R\$ 279,46
ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA EM ALIMENTOS: DETERMINAR PH	130111	3.0	R\$ 48,90	R\$ 146,70
DETERMINAÇÃO DE ACIDEZ EM ÓLEOS E GORDURAS	130140	1.0	R\$ 54,50	R\$ 54,50
DETERMINAÇÃO DE ACIDEZ EM ALIMENTOS	130133	5.0	R\$ 37,72	R\$ 188,60
ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO EM ALIMENTO: FOSFÓRIO	130130	1.0	R\$ 92,22	R\$ 92,22
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE ALIMENTOS: SALMONELAS	130307	245.0	R\$ 153,69	R\$ 37.654,05
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE ALIMENTOS: CONTAGEM DE MOFOS E LEVEDURAS	130306	50.0	R\$ 61,48	R\$ 3.074,00
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA EM ALIMENTOS: BACILOS CEREUS	130308	80.0	R\$ 95,02	R\$ 7.601,60
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA: CONTAGEM DE BACTÉRIAS PERFRIGENS	130315	5.0	R\$ 125,74	R\$ 628,70
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA: CONTAGEM DE ESTAFILOCOCCOS COAGULASE POSITIVA	130318	40.0	R\$ 125,74	R\$ 5.029,60
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA EM ALIMENTO: CONTAGEM DE AERÓBIOS MESÓFILOS	130322	10.0	R\$ 61,48	R\$ 614,80
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA: ENTEROBACTERIACEAE	130327	15.0	R\$ 172,47	R\$ 2.587,05
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE ALIMENTOS: SALMONELA ENTERITIDIS E TYPHIMURIUM	130371	10.0	R\$ 153,69	R\$ 1.536,90
ENSAIO VISUAL EM PRODUTO COMERCIALMENTE ESTÉRIL	130385	5.0	R\$ 25,00	R\$ 125,00
TOTAL DE TODOS OS SERVIÇOS:				R\$ 66.042,15
DESCONTO:				R\$ 0,00
PAGAMENTO ADIANTADO:				R\$ 0,00
TOTAL DA SOLICITAÇÃO:				R\$ 66.042,15

OBSERVAÇÕES: 1. Quantidade mínima: 11 (onze) unidades comerciais de 300 g de colorífico, de Açafrão, de Orégano, de Pimenta do reino, desidratada, de Feijão (caroquinha, corda e preto), de Linguiça tipo calabresa, de Polpas de frutas (cajá e acerola com manga) e de Leite em pó (integral instantâneo e zero lactose); 06 (seis) unidades comerciais de ovos (a partir de 06 (seis) unidades por embalagem) e 06 (seis) unidades comerciais de 300 g dos demais produtos.
2. Prazo estimado de entrega dos resultados: 15 (quinze) dias úteis a partir da entrega da amostra e do pagamento do serviço.
3. Será emitida declaração de conformidade, para os ensaios microbiológicos, de acordo com a Resolução Vigente (RDC 724 IN 161 e IN 313 do MS ANVISA) sem levar em consideração o cálculo da incerteza de medição.
4. Dos parâmetros exigidos pela legislação, o Nutec analisará somente os constantes na presente proposta; caso as unidades comerciais dos produtos a serem analisados apresentem quantidade inferior à supracitada (300g), devem ser enviadas tantas embalagens quanto necessária para perfazer a quantidade mínima solicitada;
5. Os produtos que necessitam de refrigeração devem ser acondicionados em caixa isotérmica à temperatura de entre 1 a 8°C até a chegada ao Nutec.

METODOLOGIA

Enterobacteriaceae
Enumeração de Enterobacteriaceae em alimentos: POT39 – MBA /LEA rev. 01 - American Public Health Association (APHA), Compendium of Methods for the Microbiological Examination of foods. 5ªed 2015, capítulo 8.

SUA REPRODUÇÃO PARA OUTRO FIM SÓ PODERÁ SER FEITA DE FORMA INTEGRAL SEM NENHUMA ALTERAÇÃO.
Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará - Nutec, CNPJ 09.410.789/0001-94



Gerência	Área	Solicitação NUCAT Nº	PS Nº
GETEC	NUTEA	29271	23544

Enterobacteriaceae

Determinação de Enterobacteriaceae em alimentos (Sistema Petrifilm): POT38 – MBA /LEA rev. 01. AOAC Official Methods of Analysis 21st Edition, 2019. Volume II. Chapter 17.3.10. Method 2003.01
Determinação de cinzas (Resíduo Mineral Fixo): POT07FQA/LEA – Rev.08
Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 018/IV, p. 105-106.
Determinação quantitativa do amido POT33FQA/LEA – rev.07
Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 043/IV, p. 133-134.
Sem metodologia cadastrada
Determinação de sódio POT57FQA/LEA – Rev. 07
Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos Físico-químicos para Análises de Alimentos - IV edição, 2005, cap. XXIII - 393/IV, p. 738.

Determinação de cloretos: POT20FQA/LEA – Rev.08

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 028/IV, p. 112-113.

Bacillus cereus

Determinação quantitativa pela técnica de contagem em superfície: POT30MBA/LEA – Rev. 03
ISO 7932:2004/Amend 1:2020 – Microbiology of food and animal feeding stuffs — Horizontal method for the enumeration of presumptive Bacillus cereus — Colony-count technique at 30 degrees C — Amendment 1: Inclusion of optional tests
Determinação de lipídios (gordura) em carne e produtos cárneos: POT09FQA/LEA – rev.11
ISO 1443:1973 – Meat and meat products — Determination of total fat content – Carne e produtos cárneos –
Determinação de gordura total

Determinação de lipídios (gordura): POT09FQA/LEA – rev.11

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 032/IV, p. 117.

Determinação de lipídios em leite (gordura): POT09FQA/LEA – rev.11

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 433/IV, p. 836.

Determinação de lipídios em manteiga (gordura): POT09FQA/LEA – rev.11

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 474/IV, p. 862.

Determinação de lipídios (gordura) em cereais e produtos de cereais: POT09FQA/LEA – rev.11

AOAC Official Methods of Analysis 21st Edition, 2019. Volume II. Chapter 32.1.13. Method 920.85.

Determinação de sólidos totais: POT28FQA/LEA – Rev. 08

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 313/IV, p. 578.

Determinação de glicídios redutores em glicose: POT03FQA/LEA – Rev. 08

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 038/IV, p. 125-127.

Determinação de glicídios não redutores em sacarose: POT04FQA/LEA – Rev. 08

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 039/IV, p. 127-128.

Determinação de extrato alcoólico: POT29FQA/LEA – Rev. 08

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 217/IV, p. 409-415.

Determinação de fósforo: POT21FQA/LEA – Rev.08

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap.

SUA REPRODUÇÃO PARA OUTROS FINS SÓ PODERÁ SER FEITA DE FORMA INTEGRAL, SEM NENHUMA ALTERAÇÃO.

Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará - Nutec, CNPJ 09.419.789/0001-94



Gerência	Área	Solicitação NUCAT Nº	PS Nº
GETEC	NUTEA	29271	23544

145/IV, p. 258-259.
 Avaliação organoléptica POT75 FQA/LEA – Rev. 03
 Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 182/IV, p. 383-319.

Salmonella spp

Determinação qualitativa pela técnica de presença/ausência: POT03MBA/LEA – Rev.12

ISO 6579-1:2017/Amd 1:2020- Microbiology of the food chain — Horizontal method for the detection, enumeration and serotyping of Salmonella — Part 1: Detection of Salmonella spp. — Amendment 1: Broader range of incubation temperatures, amendment to the status of Annex D, and correction of the composition of MSRV and SC.

Determinação de Salmonella spp em alimentos (Sistema Petrifilm): POT36MBA/LEA – rev.01.

AOAC Official Methods of Analysis 21st Edition, 2019. Volume II. Chapter 17.9.40. Method 2014.01.

Salmonella spp

Método Gene-up Salmonella 2 (SLM 2), 12/38 – 06/16 - desenvolvido pela empresa Biomérieux.

Determinação de vitamina C: POT27FQA/LEA – Rev. 08

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 364/IV, p. 666-667.

Determinação de acidez: POT10FQA/LEA Rev 08

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 0016/IV, p. 103-104.

Clostridium perfringens

Determinação quantitativa pela técnica de contagem em profundidade: POT13 MBA/LEA – Rev. 09

American Public Health Association (APHA), Compendium of methods for the microbiological examination of foods. 5.ed. 2015. pág. 403-408.

Determinação de potássio POT57FQA/LEA – Rev. 07

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos Físico-químicos para Análises de Alimentos - IV edição, 2005, cap. XXIII - 393/IV, p. 738.

Determinação de sólidos solúveis por retratometria: POT26FQA/LEA – Rev. 08

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 315/IV, p. 579-581.

Determinação do Valor Calórico Total POT71FQA/LEA – Rev. 07

Cálculo pela Fórmula de Atwater /Regra 4-9-4

Bolores e leveduras

Enumeração de bolores e leveduras: POT28MBA/LEA - rev 02 ISO 21527-1:2008- Microbiology of food and animal feeding stuffs — Horizontal method for the enumeration of yeasts and moulds — Part 1: Colony count technique in products with water activity greater than 0,95. ISO 21527- 2:2008- Microbiology of food and animal feeding stuffs — Horizontal method for the enumeration of yeasts and moulds — Part 2: Colony count technique in products with water activity less than or equal to 0,95.

Determinação de Bolores e leveduras em alimentos (Sistema Petrifilm): POT37MBA/LEA – rev.01.

AOAC Official Methods of Analysis 21st Edition, 2019. Volume II. Chapter 17.2.11. Method 2014.05.

Estafilococos coagulase positivo

Determinação quantitativa pela técnica de contagem em superfície: POT27MBA/LEA – Rev. 03

ISO 6888-1:2021- Microbiology of the food chain — Horizontal method for the enumeration of coagulase-positive staphylococci (Staphylococcus aureus and other species) — Part 1: Method using Baird-Parker agar medium.

Determinação de Staphylococcus aureus em alimentos (Sistema Petrifilm): POT35MBA/LEA – rev.01.

American Public Health Association (APHA), Compendium of methods for the microbiological examination of foods. 5. ed. 2015. pág.515.

SUA REPRODUÇÃO PARA OUTROS FINS NÃO PODERÁ SER FEITA DE FORMA INTEGRAL SEM NENHUMA ALTERAÇÃO

Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará - Nutec, CNPJ 09.419.789/0001-94

Gerência	Área	Solicitação NUCA/T Nº	PS Nº
GETEC	NUTEA	29271	23544

Determinação de umidade em carne: POT01FQA/LEA – rev.11

ISO 1442:1997 – Meat and meat products – Determination of moisture content (Reference method) – Carne e produtos cárneos – Determinação de umidade (Método de referência)

Determinação de proteínas: POT02FQA/LEA – rev.08

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 036/IV, p. 123-124.

Determinação de pH: POT11FQA/LEA – Rev. 08

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 017/IV, p. 104-105.

Determinação de proteínas: POT02FQA/LEA – Rev. 08

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 036/IV, p. 123-124.

Determinação de acidez em ácido clórico por titulometria: POT13FQA/LEA – rev.11

AOAC Official Methods of Analysis 21st Edition, 2019. Volume III. Chapter 41.1.21. Method 940.28

Determinação de cálcio: POT23FQA/LEA – Rev.10

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz, Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005, cap. 396/IV, p. 744-747.

Determinação de acidez titulável em ácido orgânico: POT12FQA/LEA – rev.08

Normas Analíticas do Instituto Adolfo Lutz Métodos físico-químicos para análise de alimentos - IV edição 2005 cap. 312/IV p. 577.

Determinação de umidade em leite em pó: POT01FQA/LEA – rev.11

AOAC Official Methods of Analysis 21st Edition, 2019. Volume II. Chapter 33.5.02. Method 927.05

Determinação de umidade em carne: POT01FQA/LEA – rev.11

ISO 1442:1997 – Meat and meat products – Determination of moisture content (Reference method) – Carne e produtos cárneos – Determinação de umidade (Método de referência)

Determinação de umidade em farinhas: POT01FQA/LEA – rev.11

AOAC Official Methods of Analysis 21st Edition, 2019. Volume II. Chapter 32.1.03. Method 925.10

Determinação de umidade por gravimetria: POT01FQA/LEA – rev.11

Normas Analíticas do Instituto Adolf Lutz, Métodos Físico-químicos para Análises de Alimentos - IV edição, 2005, cap. IV - 012/IV, p. 98.

Determinação de umidade por refratometria: POT81FQA/LEA – rev.11

Normas Analíticas do Instituto Adolf Lutz, Métodos Físico-químicos para Análises de Alimentos - IV edição, 2005, cap. IV - 173/IV, p. 330.

Bactérias Mesófilas Aeróbias

Enumeração de Aeróbios Mesófilos Viáveis: POT29 MBA/LEA –Rev. 02

ISO 4833-1:2013/ Amd 2022 – Microbiology of the food chain — Horizontal method for the enumeration of microorganisms — Part 1: Colony count at 50 °C by the pour plate technique — Amendment 1: Clarification of scope.

Contagem de Bactérias Totais em Alimentos (Sistema Petrifilm): POT33MBA/LEA – rev.01.

AOAC Official Methods of Analysis 21st Edition, 2019. Volume II. Chapter 17.2.11. Method 2014.05.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

SUA REPRODUÇÃO PARA OUTROS FINS SÓ PODERÁ SER FEITA DE FORMA INTEGRAL, SEM NENHUMA ALTERAÇÃO.

Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – Nutec, CNPJ 09.419.789/0001-94



Gerência	Área	Solicitação NUCAT N°	PS N°
GETEC	NUTEA	29271	23544

Obrigações do NUTEC:

- Realizar os serviços no prazo estipulado.
- Comunicar ao Cliente o status de andamento dos serviços, quando necessário.
- Dar conhecimento ao Cliente no caso de ocorrer algum problema externo que cause atraso na entrega dos resultados.
- Realizar análises dentro dos critérios e padrões estabelecidos na metodologia.
- Garantir a propriedade e sigilo dos resultados dos serviços contratados.

Obrigações da Contratante:

Cabe ao contratante fornecer informações pertinentes às amostras que serão analisadas, a fim de que não ocorram erros quanto a finalidade do serviço e satisfação do cliente. Informar imediatamente ao NUTEC qualquer não conformidade sobre os serviços. Efetuar os pagamentos conforme as condições do contrato.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

Importa a presente proposta em: R\$ 66.042,15

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O cliente para efetuar o pagamento deverá solicitar no ato do aceite da proposta, o DAE - Documento da Arrecadação Estadual, conforme Lei número 15838 de 27/07/2015.

OBS: O serviço só será realizado após o cliente aceitar a proposta (por meio da assinatura do cliente neste documento) ou efetuar o pagamento. O comprovante de pagamento é evidenciado automaticamente pelo sistema interno, ou poderá em caso de dúvida ser entregue ao Núcleo de Atendimento do NUTEC ou encaminhado por e-mail: nucat@nutec.ce.gov.br

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta será válida a partir de: **22 de Janeiro de 2025 até 21 de Fevereiro de 2025**

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Maria Lucineide de Matos Muniz
Celular: (085) 87261753

APROVAÇÃO DA PROPOSTA

Cliente

Fortaleza, ____ de ____ de 20 ____.

Observação:

A proposta poderá ser confirmada por email: nucat@nutec.ce.gov.br, ou entregue no Núcleo de Atendimento do NUTEC. Este documento não precisa da assinatura do supervisor de negócios do NUTEC, quando enviado pelo e-mail: nucat@nutec.ce.gov.br

SUA REPRODUÇÃO PARA OUTROS FINS SÓ PODERÁ SER FEITA DE FORMA INTEGRAL, SEM NENHUMA ALTERAÇÃO.

Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará - Nutec, CNPJ 09.419.789/0001-94



Prefeitura Municipal do Aracati



Ofício nº 2301.01/2025 - SLCA

Quinta-Feira, 23 janeiro de 2025.

DA: Pregoeira da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos
Sra. Nataniele Gondim Rodrigues

At.te: Secretaria de Educação
Nutricionista Sra. Alesse Sabrina Silva

Assunto: Pedido de impugnação, PE 08.001-2025/SRP.

Objeto: Seleção da melhor proposta visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Aracati – CE.

Segue em anexo pedido de impugnação encaminhado pela empresa **COMERCIAL FJ DE ALIMENTOS**, inscrita sob o CNPJ nº 48.767.433/0001-01, com sede na Rua Adelia Feijó, nº 90, loja 3, Boa Vista/Castelão, Fortaleza –CE. A empresa faz alguns questionamentos em relação a apresentação das amostras e sobre a descrição do leite, lote 14, item 14.1 do Termo de Referência.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Nataniele Gondim Rodrigues

Pregoeira da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

SW DE LIMA CARDOSO

S W DE LIMA
CARDOSO:20
37509200010
0

Assinado de forma
digital por S W DE LIMA
CARDOSO:2037509200
0100
Dados: 2025.01.23
09:49:05 -03'00'



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

ATT: ILMA. SRA. NATANIELE GONDIM RODRIGUES
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2025-SRP

PREZADA SENHORA,

SW DE LIMA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.375.092/0001-00, com endereço à Rua Antônio Alencar, nº 943, Coqueiral, Maracanaú/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sérgio Wilker de Lima Cardoso, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 e artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2025-SRP, que tem por objeto a **"SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACATI/CE"**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623

CEP: 61.902-065



COMERCIAL



1 – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente peça impugnatória, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final se dará em 23/01/2025, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente Impugnação.

2 – DOS FATOS

A Empresa Impugnante, interessada em fiscalizar, bem como participar do certame em epígrafe, e, conseqüentemente, contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, no uso de seus direitos garantidos pela legislação pátria, detectou algumas inconsistências no Edital regulador do objeto desta Impugnação, o que deve resultar no cancelamento do mesmo, ou, no mínimo, em seu adiamento, para que possam ser sanadas as devidas inconsistências.

Adiante será demonstrado que o referido Edital regulador do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

2.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS E LAUDOS

As exigências referentes à apresentação das Amostras estão descritas nos itens 4.3 do Termo de Referência, e suas minúcias inviabilizam a participação de inúmeros interessados, tendo em vista que os LAUDOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS DEMANDAM UM PRAZO ELEVADO PARA SUA EMISSÃO, SENDO QUE, O PRAZO PARA ENTREGA DOS REFERIDOS DOCUMENTOS É ÍNFIMO. Vejamos as exigências referentes a apresentação dos Laudos Físico-Químico e Microbiológicos:

13.6.DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOS LAUDOS (LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR

13.6.1. A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar do certame deverá(ão) apresentar 01 (Uma) amostra do item constante dos lotes 1,2,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 e 25 a qual sagrou-se vencedora, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, obrigatoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a), para fins de análise e verificação sobre o atendimento às especificações constantes do edital. As amostras, deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida Caetano Guedes, nº 2460, Cacimba do Povo, Aracati/CE, CEP: 62.800-000**, nos horários de 08h às 12h e 14h às 17h. Caso o prazo final de entrega recaia numa sexta – feira, o recebimento será de 08h às 12h e caso o prazo final termine em sábado ou domingo será contabilizado o prazo para o primeiro dia útil.

13.6.1.1. Havendo situações em que um mesmo licitante arremate os lotes em cotas de 80% e 20%, só será solicitada amostra apenas 1 (uma) vez.

13.6.1.2. Após protocolar a entrega das amostras ao setor responsável, não cabe ao convocado a apresentação de documentos complementares ou solicitar retirada do pedido de análise.

13.6.1.3. As amostras serão apresentadas em embalagem devidamente identificada, contendo os itens solicitados, devendo estar todas identificadas individualmente.



13.6.1.3.1. Para fins de avaliação dos produtos no lote será definida como unidade original a embalagem primária.
13.6.1.4. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e estar de acordo com o produto ofertado e com todas as informações dos respectivos prospectos, devidamente acompanhadas dos documentos relacionados neste termo de referência, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como composição, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, procedência, marca, nome comercial, fabricante do produto, lote, nº do registro na entidade competente.

13.6.1.4. Os produtos de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa suficientes para análise do produto.

13.6.1.5. A comissão de análise será formada por membros da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, onde os mesmos serão responsáveis pela avaliação e emissão de Parecer Técnico das amostras apresentadas pelos licitantes, sendo estes dirigidos a Pregoeira do Município de Aracati.

13.6.1.6. A apresentação das amostras e laudos se dará da seguinte forma:

13.6.1.7. Apresentar 1 (uma) amostra cada item do lote;

13.6.1.7.1. Apresentar ficha técnica de cada item do lote, devidamente assinada pelo (a) nutricionista, (contendo a identificação e número do registro do profissional no conselho de classe competente), em via original e/ou cópia autenticada. A ficha técnica deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, telefone, e-mail, número da licitação e o número do item/lote para análise técnica do produto.

13.6.1.7.2. Apresentar Laudo Microbiológico da amostra de cada item do referido lote. Emitido por laboratório qualificado e acreditado com validade de máximo 12 meses da apresentação das propostas. (Em via original e/ou cópia autenticada).

13.6.1.7.3. Apresentar Laudo Físico-Químico da amostra de cada item do referido lote. Emitido por laboratório qualificado e acreditado com validade de máximo 12 meses da apresentação das propostas. Para os produtos isentos de lactose, o laudo físico-químico deverá incluir a análise de lactose. (Em via original e/ou cópia autenticada).

13.6.1.8. Para os itens de origem vegetal, como arroz branco, arroz parboilizado, feijão preto, feijão de corda e óleo de soja, deverá ser apresentada a classificação vegetal referente à safra de 2024, por meio de certificado de classificação vegetal do produto.

13.6.1.9. Para os itens Polpas de frutas, deverá ser apresentado o certificado de registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

As exigências referentes a apresentação das fichas técnicas e laudos microbiológicos denotam um direcionamento do Certame, tendo em vista que grande parte das empresas interessadas em participar do referido processo licitatório não têm como cumprir tais requisitos, pois os referidos documentos, da forma como estão sendo exigidos, restringirão ilegalmente o universo de participantes.

Sabemos que um processo de licitação serve para permitir a ampla concorrência entre as empresas, para que todos os interessados tenham oportunidade de apresentar suas ofertas em igualdade de condições e obter a proposta mais vantajosa em termos de preço e de qualidade para quem contrata.

O próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou pela regularidade da exigência, mas ressalta que ela seja concedida com um "prazo razoável para a sua apresentação ou "prazo suficiente para atendimento ". Vejamos alguns julgados do TCU sobre este assunto:

TCU 9583.989.16-5: No que diz respeito à exigência de amostras, este Tribunal vem reiteradamente decidindo no sentido que somente pode ser dirigida ao vencedor da disputa, **mediante a concessão de prazo razoável para tanto**. Nesse sentido, reporto-me ao quanto decidido nos

SW COMERCIAL



processos 1283.989.13-5 e 1284.989.13-4 (Plenário. Sessão de 14/08/2013. Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho).
(Grifos e destaques nossos)

TCU 8412.989.16-2: A exigência de amostras acompanhadas de fichas técnicas e laudos bromatológicos deve ser dirigida ao proponente vencedor, **concedendo-lhe prazo razoável para a apresentação.**
(Grifos e destaques nossos)

ORIENTAÇÃO INTERPRETARIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO N°. 01.33: Nas aquisições de gêneros alimentícios, a apresentação de laudo bromatológico do produto, quando exigida, deve ser imposta apenas à licitante vencedora e **mediante prazo suficiente para atendimento.**
(Grifos e destaques nossos)

Ocorre que, em meio a essa fidedigna exigência, ocorreu um vício em sua composição, gerando uma obstrução à livre competição.

Ratificando o que já expomos acima, não somos contrários à apresentação de FICHAS TÉCNICAS e LAUDOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS.

Neste Edital constam elementos arguciosos que podem influenciar o processo de aquisição com um "eventual" propósito de favorecer determinada empresa ou uma situação embaraçosa aos termos legais.

No momento da elaboração do edital, o Responsável Técnico por este processo e Termo de Referência incluiu nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restringem ou frustram o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou circunstâncias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Os LAUDOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS, da forma como estão sendo exigidos, comprometem a participação de inúmeras empresas que podem fornecer os itens licitados para essa municipalidade, tendo em vis que, no estado do Ceará, o único laboratório acreditado é o NUTEC, e não há como "adivinhar" quais os produtos que serão exigidos em cada certame, pois os licitantes somente tomam ciência dos itens licitados apenas após a publicação do Edital, fato que ocorre, em média, dez dias antes do recebimento das Propostas.

Como apontamos acima, os laboratórios que satisfazem as exigências do Edital, demandam um tempo bem superior ao estabelecido no Instrumento Convocatório, conforme podemos aferir através das solicitações abaixo, vejamos:

SW COMERCIAL



AC Lab Análises Ambientais			
Proposta Comercial - Nº: 4063.2024 Rev.0			
01. Dados Cliente			
Solicitante:	S W DE LIMA CARDOSO	CNPJ/CPF:	[REDACTED]
Endereço:	R ANTONIO DE ALENCAR, 943- COQUEIRAL - MARACANAÚ/CE CEP: 61902065	Telefone:	[REDACTED]
Contato:	SERGIO		
E-mail:	swservicos@outlook.com		
02. Dados da Negociação			
Data Elaboração:	18/12/2024	Duração Contrato:	1 Dias
Cond Pagto:	Transferência (Pix)		
Validade da Proposta:	15/01/2025	Soma dos Pontos:	[REDACTED]
Responsável Coleta:	Laboratório	Valor Total Proposta:	[REDACTED]
Prazo Entrega Relatório:	9 dias úteis após a data de recebimento da amostra no laboratório		
Informações importantes			
- Agende previamente com o setor comercial a coleta, caso a mesma seja de responsabilidade do cliente, a ACLAB fornece o material caso necessário;			
- Fica sob responsabilidade do cliente o envio das informações que deverão constar no(s) relatório(s);			
- O recebimento de amostras é feito de 2ª a 6ª das 8 as 17h e sábado das 8 as 12h, solicite na recepção os formulários e instruções de coleta ou envie email solicitando para: comercial@aclabanalisesambientais.com.br;			
- Alguns critérios são importantes para garantia de um ensaio seguro, sendo assim, as amostras recebidas devem apresentar as seguintes quantidades: mínimo 100g (Alimentos), 300g (Micro e Macroscopia). Amostra de água mínimo 100mL (análise microbiológica), 500mL (análise físico-química), 1500mL para análise de efluente (QUANTIDADES INFERIORES AOS CRITÉRIOS SERÃO AVALIADAS);			
- Retenção de amostras: Mínimo de 2(dois) dias para águas, efluentes, gelo; Mínimo de 10(dez) dias para alimentos e swabs; Análises do ar serão descartadas após leitura e/ou identificação.			

AC Lab Análises Ambientais			
Proposta Comercial - Nº: 4009.2024 Rev.0			
01. Dados Cliente			
Solicitante:	S W DE LIMA CARDOSO	CNPJ/CPF:	[REDACTED]
Endereço:	R ANTONIO DE ALENCAR, 943- COQUEIRAL - MARACANAÚ/CE CEP: 61902065	Telefone:	[REDACTED]
Contato:	SERGIO		
E-mail:	swservicos@outlook.com		
02. Dados da Negociação			
Data Elaboração:	13/12/2024	Duração Contrato:	1 Dias
Cond Pagto:	Transferência (Pix)		
Validade da Proposta:	12/01/2026	Soma dos Pontos:	[REDACTED]
Responsável Coleta:	Laboratório	Valor Adicionais:	[REDACTED]
Prazo Entrega Relatório:	9 dias úteis após a data de recebimento da amostra no laboratório		
Informações importantes			
- Agende previamente com o setor comercial a coleta, caso a mesma seja de responsabilidade do cliente, a ACLAB fornece o material caso necessário;			
- Fica sob responsabilidade do cliente o envio das informações que deverão constar no(s) relatório(s);			
- O recebimento de amostras é feito de 2ª a 6ª das 8 as 17h e sábado das 8 as 12h, solicite na recepção os formulários e instruções de coleta ou envie email solicitando para: comercial@aclabanalisesambientais.com.br;			
- Alguns critérios são importantes para garantia de um ensaio seguro, sendo assim, as amostras recebidas devem apresentar as seguintes quantidades: mínimo 100g (Alimentos), 300g (Micro e Macroscopia). Amostra de água mínimo 100mL (análise microbiológica), 500mL (análise físico-química), 1500mL para análise de efluente (QUANTIDADES INFERIORES AOS CRITÉRIOS SERÃO AVALIADAS);			
- Retenção de amostras: Mínimo de 2(dois) dias para águas, efluentes, gelo; Mínimo de 10(dez) dias para alimentos e swabs; Análises do ar serão descartadas após leitura e/ou identificação.			

Como podemos constatar, o laboratório acima, que forneceu o menor prazo para entrega dos documentos, demanda de, pelo menos, 09 (nove) dias úteis, para que possa entregar os referidos Laudos, isso dependendo, ainda, da quantidade de amostras.

O prazo de 05 (cinco) dias corridos para a entrega das Fichas Técnicas e Laudos é completamente impossível de se cumprir, a não ser que o licitante tenha conhecimento prévio, de forma estranha e oculta, dos detalhes do certame, o que certamente colocaria em dúvida a lisura do presente processo licitatório.



O que pode parecer uma exigência fidedigna de buscar ofertar alimentação de qualidade aos assistidos do Município, verdadeiramente, se camufla um direcionamento ilegal que macula o presente certame.

Normalmente, um Edital de Licitação como esse de Aracati é publicado nos órgãos oficiais aproximadamente 10 (dez) dias antes da Licitação.

Quando ocorre essa divulgação, todos os interessados passam a ter acesso ao Termo de Referência elaborado pelo Conselho de Nutrição do Município e podem verificar a viabilidade ou não de participação no presente Pregão.

Desta forma, podemos chegar às seguintes conclusões:

- Ou já se tem conhecimento do Termo de Referência antecipadamente e se solicita a emissão dos Laudos em tempo bem "folgado", ferindo a concorrência legal;
- Ou não se tem condições de acesso a esses documentos no prazo do Edital, ocorrendo, como consequência, a desclassificação da empresa na fase das Amostras.

O que pretendemos esclarecer com essa Impugnação é que, qualquer rigor excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e prejudicar a escolha da melhor proposta.

Como consequência desse desvirtuamento de finalidade, ocorrerá o certo superfaturamento neste contrato.

Caso exista um direcionamento do presente processo licitatório, o que está fortemente caracterizado no caso em tela, o Licitante que obteve esses Laudos (de forma estranha e oculta), sabendo que os seus concorrentes não terão os citados documentos, pelos motivos amplamente apresentados, não terá a intenção de apresentar os melhores lances, mas apenas, aguardar as sucessivas e certas desclassificações de seus concorrentes.

Na eventualidade de um absurdo julgamento improcedente desta Impugnação, peço que Vossa Senhoria acompanhe atentamente o desenrolar deste Pregão, para confirmar os fatos apresentados antecipadamente nesta peça impugnatória.

Continuando o processo e o Edital da forma que se encontra, a futura contratação estará longe de ser a melhor proposta. Poderá ser a mais "vantajosa", mas não para os cofres do Poder Público Municipal.

Destacam-se casos similares em outros municípios onde o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ já se manifestou previamente sobre o assunto. No caso dos Municípios alvos das

Representações, o prazo para apresentação das amostras e Laudos Acreditados era de 02 (dois) dias.

Sobre este assunto, nos Relatórios de Instrução nº 18 e 19/2022, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão deste TRIBUNAL DE CONTAS entendeu que o curto prazo "para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo". Vejamos:

32. Assim, esta Diretoria entende que o prazo de apenas 2 (dois) dias úteis para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo e encarece o custo de participação na licitação. Além disso, pode gerar um direcionamento, já que empresas que eventualmente tenham conhecimento prévio dos itens que serão licitados podem providenciar as emissões dos laudos antecipadamente. Por fim, tal irregularidade pode, ainda, ocasionar um dano ao erário em caso de desclassificação de empresa detentora de proposta mais vantajosa por descumprimento do prazo para a apresentação das amostras com os respectivos laudos.

Cabe ressaltar que, não há qualquer embasamento técnico, que justifique a exigência dos laudos da forma que estão sendo cobrados, causando uma oneração injustificada das despesas dos interessados em participar do certame, restringindo de forma ilegal o universo de concorrentes interessados em participar do presente processo licitatório.

2.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS: 7.8, 7.12, 7.17 8.8, 8.12 E 8.17 (LOTES 7 E 8), 9.4, 9.7, 10.4 E 10.7 (LOTES 9 E 10), 11.5 E 12.5 (LOTES 11 E 12) E 13.2 (LOTE 13)

Vejamos as descrições dos itens 7.8, 7.12, 7.17 8.8, 8.12 E 8.17 (LOTES 7 E 8):

7.8	Farinha especial. Mix de farinha sem glúten - ingredientes básicos: farinha de arroz, fécula de mandioca, fécula de batata, emulsificante e goma xantana. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem primária: saco plástico atóxico transparente, intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Data de fabricação, validade, registro do empacotador contidos na embalagem. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.	Kg	480	R\$ 23,96	R\$ 11.500,80
-----	---	----	-----	-----------	---------------



SW COMERCIAL



7.12	Flocos de batata inglesa - produto obtido através da desidratação da batata inglesa, contendo 99% da matéria prima em forma de flocos. Especifica para a preparação de purê. O produto deverá permitir o preparo instantâneo, com adição apenas de água, leite, margarina e sal a gosto. Além de, emulsificante E471, regulador de acidez, tempero e aroma naturais. Produto deverá ter rendimento superior a 80 porções por cada quilo do produto. Data de fabricação, validade e lote visíveis. Validade mínima de 06 meses. Apresentar amostra do produto.	Kg	1.600	R\$ 45,22	R\$ 72.352,00
7.17	Sardinha em lata , em conserva com óleo comestível, embalagem de 125g, com sistema de fácil abertura, de boa qualidade, bom estado de conservação e livre de impurezas. O produto deve obedecer a legislação vigente. Validade mínima de 08 meses a partir da data da entrega. Apresentar amostra do produto.	Lata	13.600	R\$ 6,83	R\$ 92.888,00
8.8	Farinha especial . Mix de farinha sem glúten - ingredientes básicos: farinha de arroz, fécula de mandioca, fécula de batata, emulsificante e goma xantana. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem primária: saco plástico atóxico transparente, intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Data de fabricação, validade, registro do empacotador contidos na embalagem. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.	Kg	120	R\$ 23,96	R\$ 2.875,20
8.12	Flocos de batata inglesa - produto obtido através da desidratação da batata inglesa, contendo 99% da matéria prima em forma de flocos. Especifica para a preparação de purê. O produto deverá permitir o preparo instantâneo, com adição apenas de água, leite, margarina e sal a gosto. Além de, emulsificante E471, regulador de acidez, tempero e aroma naturais. Produto deverá ter rendimento superior a 80 porções por cada quilo do produto. Data de fabricação, validade e lote visíveis. Validade mínima de 06 meses. Apresentar amostra do produto.	Kg	400	R\$ 45,22	R\$ 18.088,00
8.17	Sardinha em lata , em conserva com óleo comestível, embalagem de 125g, com sistema de fácil abertura,	Lata	3.400	R\$ 6,83	R\$ 23.222,00

Rua Coronel Alexandrino nº 1102 - Centro - Aracati - CEP: 62.800-000
Site: Aracati.ce.gov.br/email:educacao@aracati.ce.gov.br



Prefeitura Municipal do Aracati

de boa qualidade, bom estado de conservação e livre de impurezas. O produto deve obedecer a legislação vigente. Validade mínima de 08 meses a partir da data da entrega. Apresentar amostra do produto.				
---	--	--	--	--

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065



Os itens FARINHA ESPECIAL e FLOCOS DE BATATA INGLESA não são comumente encontrados no mercado, bem como, não são usualmente objetos de Certames destinados a alimentação escolar, motivo pelo qual a manutenção dos referidos produtos inviabilizará a participação de potenciais interessados em concorrer ao Processo Licitatório em epígrafe devido a restritividade do universo de marcas que atendem às especificações.

Já no tocante ao item SARDINHA EM LATA, o referido produto não deveria estar aglutinado com os demais componentes dos lotes 7 e 8, em razão de se tratar de um ENLATADO que não guarda semelhança com os demais artigos.

Vejamos as descrições dos itens 9.4, 9.7, 10.4 E 10.7 (LOTES 9 E 10):

9.4	Frango congelado tipo "peito em cubos", carne de frango congelada, semi processado, sem a presença de osso, eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas. Produto deve seguir a legislação vigente (Portaria nº210 de 10/11/98 do SDA/DIPOA). Registro do SIF. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e Portaria nº 210 de 10/11/98 MAPA, lei nº10.674). Embalagem primária: em sacos de plástico de polietileno de baixa densidade, atóxico, apropriado para o contato com alimento ou bandeja contendo 01 Kg. Com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.	Kg	4.000	R\$ 25,55	RS 102.200,00
9.7	Carne moída congelada de suíno (sobrepaleta) - carne suína sem excessos de gordura e nervo, sem cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração característica com (3% de água e 15% de gordura no máximo em perfeito estado. Cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas. Embalado em embalagem primária plástica transparente à	Kg	1.600	R\$ 30,54	R\$ 48.864,00

Rua Coronel Alexandrino nº 1102 - Centro - Aracati - CEP: 62.800-000
Site:Aracati.ce.gov.br/email:educacao@aracati.ce.gov.br



Prefeitura Municipal do Aracati

	vácuo termo formável em filme de alta barreira, contendo 01 Kg. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e Portaria nº 210 de 10/11/98 MAPA, lei nº10.674). Com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.				
--	--	--	--	--	--



COMERCIAL



10.4	Frango congelado tipo "peito em cubos", carne de frango congelada, semi processado, sem a presença de osso, eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas. Produto deve seguir a legislação vigente (Portaria nº210 de 10/11/98 do SDA/DIPOA). Registro do SIF. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e Portaria nº 210 de 10/11/98 MAPA, lei nº10.674). Embalagem primária: em sacos de plástico de polietileno de baixa densidade, atóxico, apropriado para o contato com alimento ou bandeja contendo 01 Kg. Com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.	Kg	1.000	R\$ 25,55	R\$ 25.550,00
10.7	Carne moída congelada de suíno (sobrepaleta) - carne suína sem excessos de gordura e nervo, sem cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração característica com (3% de água e 15% de gordura no máximo em perfeito estado. Cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas. Embalado em embalagem primária plástica transparente à vácuo termo formável em filme de alta barreira, contendo 01 Kg. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e Portaria nº 210 de 10/11/98 MAPA, lei nº10.674). Com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.	Kg	400	R\$ 30,54	R\$ 12.216,00

No tocante a CARNE MOÍDA CONGELADA DE SUÍNO, esse tipo de corte (móido) é geralmente utilizado em carne bovina, fato que já restringe bastante o leque de produtos que atendam às exigências, ainda é agravado pelo tipo de embalagem solicitada que, ao que tudo indica, direciona para a marca "SABOR DO SERTÃO", fabricante que não disponibiliza seus produtos no mercado comum, mas apenas para compradores específicos, fato que culmina por afastar inúmeras empresas que poderiam participar do processo licitatório em epígrafe.

Como já explicitamos anteriormente, acreditamos e concordamos que o Município deve zelar pela qualidade dos produtos ofertados para os seus assistidos, mas restringir o Certame em razão do tipo de embalagem é ilógico. O que deve ser exigido são os Selos e Certificações que comprovam o atendimento das normas de Segurança Sanitária, tendo em vista que tais documentos garantem a qualidade dos respectivos itens.

No caso do FRANGO CONGELADO TIPO "PEITO EM CUBOS", podemos afirmar esse contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, especialmente no tocante ao tipo de corte, e, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.



SW COMERCIAL



Vejamos as descrições dos itens 11.5 e 12.5 (LOTES 11 e 12):

11.5	Bolo de banana, aveia e mel, produto com textura macia, coloração natural dourada/amarelada devido à presença de banana e o mel. Não deverá apresentar bolor, rachaduras ou partes queimadas. Aroma característico de banana e mel, sem amargor ou sabor artificial. Deverá ser acondicionado em pacote com 10 unidades de 50g cada, íntegros, armazenados em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com validade. O produto deverá ter validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.	Pacote	480	R\$ 33,25	R\$ 3.990,00
12.5	Bolo de banana, aveia e mel, produto com textura macia, coloração natural dourada/amarelada devido à presença de banana e o mel. Não deverá apresentar bolor, rachaduras ou partes queimadas. Aroma característico de banana e mel, sem amargor ou sabor artificial. Deverá ser acondicionado em pacote com 10 unidades de 50g cada, íntegros, armazenados em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com validade. O produto deverá ter validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.	Pacote	120	R\$ 33,25	R\$ 3.990,00

Já no tocante BOLO DE BANANA, AVEIA E MEL, está claro que as especificações foram copiadas de um produto específico, especialmente no tocante ao sabor e gramatura, tendo em vista que a grande maioria das marcas ofertadas no mercado possuem pesos que variam de 400 a 500g, e a oferta de produto similar, com peso divergente, será reprovado.

Uma forma simples de se ampliar o universo de participantes, seria realizar a cotação considerando o quilo do produto, e os licitantes, se contratados, entregariam os pedidos considerando tal peso.

Vejamos a descrição do item 13.2 (LOTE 13):

13.2	POLPA DE FRUTA, sabor acerola com manga. Ingrediente básico: polpa da fruta, com máximo de 15% de água em sua composição. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico, resistente, contendo 01 Kg, rótulo com identificação do produto, informação nutricional, nome do fabricante, peso líquido e prazo de validade de no mínimo 06 meses e nº do registro do MAPA. Apresentar amostra do produto.	Pacote	1.000	R\$ 15,88	R\$ 15.880,00
------	--	--------	-------	-----------	---------------

O Item em comento contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico,



pois, se trata de produto fabricado sob encomenda, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

Caso essa nobre CPL opte por manter as especificações dos itens aqui atacados, solicitamos, desde já, que informem quais os produtos cotados para elaborar o Termo de Referência, como forma de dar total transparência e lisura ao presente processo licitatório.

3 – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifos e destaques nossos)

O art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como



as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(Grifos e destaques nossos)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório em epígrafe em todos os itens citados na exposição fática, afrontam diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que limitam a participação de inúmeras empresas.

Vale consignar que o art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei nº 14.133/2021 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, *in verbis*:

Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(Grifos e destaques nossos)

O Tribunal de Contas da União, por exemplo, quando de sua competência, por vezes já determinou a anulação de certames quando constatado o direcionamento das especificações, como se denota abaixo:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS



COMERCIAL



CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU - TC-009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 4/9/2013 – Ordinária.)
(Grifos e destaques nossos)

Nessa mesma linha de raciocínio, Joel de Menezes Nieburh afirma que:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública **fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados**, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, **umentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.**

(...)

A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado, **sem que se permita incluir nos editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames.**

(Grifos e destaques nossos)

Desta forma, resta claro que os pontos atacados nessa Impugnação, ferem dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da Constituição Federal), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

4 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, julgue a presente IMPUGNAÇÃO totalmente procedente, e, em consequência:

- 1- **Que seja a presente Impugnação recebida de forma eletrônica, conforme previsto no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019;**
- 2- **Que seja o Edital retificado, para que seja ampliado o prazo para apresentação das Fichas Técnicas e Laudos para, no mínimo, 10 (dez) dias ÚTEIS, no sentido de garantir uma ampliação do universo de participantes, preservando o interesse público, de acordo com os princípios norteadores do direito administrativo;**
- 3- **Caso essa nobre CPL entenda por manter os prazos para entrega das amostras, bem como, as exigências no tocante às Fichas Técnicas e Laudos, que seja apresentado o**



COMERCIAL



ESTUDO TÉCNICO, ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, APONTADO DETALHADAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE JUSTIFICAM A SUA MANUTENÇÃO;

- 4- **Que seja o Edital retificado, para que sejam REVISADAS as exigências e cotações dos ITENS: 7.8, 7.12, 7.17 8.8, 8.12 E 8.17 (LOTES 7 E 8), 9.4, 9.7, 10.4 E 10.7 (LOTES 9 E 10), 11.5 E 12.5 (LOTES 11 E 12) E 13.2 (LOTE 13). Solicitamos, ainda, que sejam informadas as MARCAS e as empresas que foram contatadas nas cotações para basear o Termo de Referência;**
- 5- **Caso essa nobre CPL entenda por manter as especificações dos Itens atacados, solicitamos que seja apresentado o ESTUDO TÉCNICO, ASSINADO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI, QUE JUSTIFICA A MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS EXIGÊNCIAS, BEM COMO, INDIQUE AS MARCAS QUE FORAM COTADAS E UTILIZADAS PARA EMBASAR O TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME;**
- 6- **Todas as alterações apontadas são no sentido de corrigir as referidas inconsistências do instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2025-SRP, as quais, comprometem seriamente andamento do Certame, o que afronta os princípios basilares da Lei de Licitações e a nossa Constituição Federal.**

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 3º, do art. 24, da Lei nº 10.024/2019.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maracanaú/CE, 23 de janeiro de 2025.

S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2025.01.23 09:51:24 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO
CNPJ nº 20.375.092/0001-00
SÉRGIO WILKER DE LIMA CARDOSO
Representante Legal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.375.092/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 30/05/2014	
NOME EMPRESARIAL S W DE LIMA CARDOSO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SW COMERCIAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ANTONIO DE ALENCAR	NÚMERO 943	COMPLEMENTO *****	
CEP 61.902-065	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL	MUNICÍPIO MARACANAU	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SWSERVICOS@OUTLOOK.COM		TELEFONE (85) 9936-3623	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 08:47:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.375.092/0001-00
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
30/05/2014

NOME EMPRESARIAL

S W DE LIMA CARDOSO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R ANTONIO DE ALENCAR

NÚMERO

943

COMPLEMENTO

CEP

61.902-065

BAIRRO/DISTRITO

COQUEIRAL

MUNICÍPIO

MARACANAU

UF

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SWSERVICOS@OUTLOOK.COM

TELEFONE

(85) 9936-3623

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

30/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 08:47:24 (data e hora de Brasília).

Página: 2/5

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.375.092/0001-00
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
30/05/2014

NOME EMPRESARIAL

S W DE LIMA CARDOSO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R ANTONIO DE ALENCAR

NÚMERO

943

COMPLEMENTO

CEP

61.902-065

BAIRRO/DISTRITO

COQUEIRAL

MUNICÍPIO

MARACANAU

UF

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SWSERVICOS@OUTLOOK.COM

TELEFONE

(85) 9936-3623

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

30/05/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 08:47:24 (data e hora de Brasília).

Página: 3/5



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

MV COMÉRCIO E REP.LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CPL DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001-2025/SRP

Objeto: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACATI/CE.

MV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.782.033/0001-64, com endereço à Avenida Eusébio de Queiroz, nº 4579 – Loja Master – Centro, Eusébio/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. MARLON VIDAL ARAÚJO, CPF nº 027.473.723-08, através de seu patrono, que ao final subscreve, **Dr. RENATO MONTESUMA LIMA**, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 18.697, com endereço profissional à Rua Calixto Machado, 21, Pires Façanha, Eusébio/CE, Fone.: (085) 9.9795-6084, e-mail: renatomontesuma@icloud.com, vem apresentar, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/21 e 24 do Decreto nº 10.024/19, Impugnação ao Edital do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001-2025/SRP, pelo motivos a seguir:

1 - CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 164, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(Grifamos e destacamos)



O art. 24 do Decreto nº 10.024/19 determina:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
(Grifamos e destacamos)

Portanto, cabível é a presente Impugnação, haja vista encontrar-se amparada a norma regulamentadora, além de estar dentro do prazo pré-determinado à sua propositura.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS ESSENCIAIS

A impugnante, conforme atividade compatível com o objeto desta licitação, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, Impugnar o edital do processo licitatório supracitado, por identificar exigências e especificações técnicas que acreditamos direcionadas a favorecer determinados fornecedores.

Essa Municipalidade publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 08.001-2025/SRP, visando à “*SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACATI/CE*”.

Passaremos a demonstrar que as exigências referentes à apresentação das Amostras, Fichas e Laudos, bem como, as especificações de alguns dos produtos objeto do Certame em epígrafe, restringem ilegalmente o universo de participantes.

3. DO MÉRITO

3.1. DAS AMOSTRAS, FICHAS E LAUDOS

Inicialmente vejamos algumas das exigências para a apresentação das Amostras, Fichas Técnicas e Laudos:

13.6. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DOS LAUDOS (LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR)

13.6.1. A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar do certame deverá(o) apresentar 01 (Uma) amostra do item constante dos lotes 1,2,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 e 25 a qual sagrou-se vencedora, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, obrigatoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a), para fins de análise e verificação sobre o atendimento às especificações constantes do edital. As amostras, deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida Caetano Guedes, nº 2460, Cacimba do Povo, Aracati/CE, CEP: 62.800-000**, nos horários de 08h às 12h e 14h às 17h. Caso o prazo final de entrega recaia numa sexta – feira, o recebimento será de 08h às 12h e caso o prazo final termine em sábado ou domingo será contabilizado o prazo para o primeiro dia útil.

13.6.1.7. Apresentar 1 (uma) amostra cada item do lote;

13.6.1.7.1. Apresentar ficha técnica de cada item do lote, devidamente assinada pelo (a) nutricionista, (contendo a identificação e número do registro do profissional no conselho de classe competente), em via original e/ou cópia autenticada. A ficha técnica deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, telefone, e-mail, número da licitação e o número do item/lote para análise técnica do produto.

13.6.1.7.2. Apresentar Laudo Microbiológico da amostra de cada item do referido lote. Emitido por laboratório qualificado e acreditado com validade de máximo 12 meses da apresentação das propostas. (Em via original e/ou cópia autenticada).
identificação e número do registro do profissional no conselho de classe competente, em via original e/ou cópia autenticada. A ficha técnica deverá conter as seguintes informações: nome da empresa, telefone, e-mail, número da licitação e o número do item/lote para análise técnica do produto.

13.6.1.7.3. Apresentar Laudo Físico-Químico da amostra de cada item do referido lote. Emitido por laboratório qualificado e acreditado com validade de máximo 12 meses da apresentação das propostas. Para os produtos isentos de lactose, o laudo físico-químico deverá incluir a análise de lactose. (Em via original e/ou cópia autenticada).

13.6.1.8. Para os itens de origem vegetal, como arroz branco, arroz parboilizado, feijão preto, feijão de corda e óleo de soja, deverá ser apresentada a classificação vegetal referente à safra de 2024, por meio de certificado de classificação vegetal do produto.

Conforme podemos verificar através das imagens acima, o Licitante provisoriamente declarado vencedor, deverá apresentar as Amostras acompanhadas das Fichas Técnicas e Laudos Físico-Químico e Microbiológicos (emitidos por laboratório QUALIFICADO e ACREDITADO) no prazo de, apenas, 05 (cinco) dias corridos, exigência esta que inviabiliza a participação de inúmeras empresas que teriam total condições de atender a demanda dessa Municipalidade, tendo em vista que, o prazo para obtenção dos referidos documentos, exige um lapso temporal bem mais amplo.

Embora possa parecer uma exigência legítima buscar um laboratório acreditado e certificado conforme normas federais, na verdade, trata-se de uma irregularidade que compromete o presente processo.

Um Edital de Licitação, como esse de Aracati, é publicado nos órgãos oficiais aproximadamente 10 (dez) dias antes da Sessão de Abertura e, apenas após tal publicização, os potenciais licitantes tomam conhecimento dos seus termos e exigências, ou seja, teoricamente, caso não haja nenhum vazamento de informação de forma privilegiada, todos terão o mesmo prazo para análise e preparação para participação no processo licitatório.

Os laboratórios com menor demanda de tempo para emissão dos Laudos exigidos, solicitam, pelo menos, 10 (dez) dias úteis para sua confecção, ou seja, a única forma de se cumprir a exigência, é ter acesso e conhecimento prévio (antes da publicação do Edital) dos termos do Instrumento Convocatório, fato que configuraria uma afronta aos Princípios que regem as Licitações Públicas.

Nosso objetivo com esta impugnação é demonstrar que um rigor excessivo desprovido de conteúdo substancial pode limitar o número de concorrentes e comprometer a seleção da melhor proposta.



Caso esta Impugnação seja rejeitada, o que não se espera, solicitamos que Vossa Senhoria acompanhe atentamente o desenrolar deste Pregão para verificar os fatos aqui apresentados.

Dando continuidade ao processo e ao Edital, caso inalterado, a contratação futura pode não representar a melhor proposta. Pode ser considerada "vantajosa", mas não necessariamente para os cofres do Poder Público Municipal.

O Relatório de Instrução nº 18 (Processo nº 01677/2022-4 - Município de Aracati) e Relatório de Instrução nº 19 (Processo nº 01386/2022-4 - Município de Barreira) originados do TCE/CE, já se manifestou sobre a exigência de LAUDOS ACREDITADOS e a declarou "DESARRAZOADA OU EXCESSIVA", com a existência de "FORTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE", vejamos:

21. No entender desta Diretoria, a legislação acima transcrita exige a requisição dos la amostras do item 11 do edital do certame em tela. Ademais, embora não exista menção que o laboratório responsável pela emissão dos laudos deva possuir o certificado de acreditação conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, tal exigência não se mostra desarrazoada ou excessiva, já que tal certificação tem o intuito de promover a confiança na operação de laboratórios, além de garantir que eles operem de forma competente e sejam capazes de gerar resultados válidos.

22. Já com relação ao prazo para a apresentação de tais laudos, esta unidade técnica entende que estão presentes fortes indícios de irregularidade.

(Grifamos e destacamos)

Sobre este assunto, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão do TCE/CE entendeu que o curto prazo *"para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo"*, vejamos:

32. Assim, esta Diretoria entende que o prazo de apenas 2 (dois) dias úteis para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo e encarece o custo de participação na licitação. Além disso, pode gerar um direcionamento, já que empresas que eventualmente tenham conhecimento prévio dos itens que serão licitados podem providenciar as emissões dos laudos antecipadamente. Por fim, tal irregularidade pode, ainda, ocasionar um dano ao erário em caso de desclassificação de empresa detentora de



proposta mais vantajosa por descumprimento do prazo para a apresentação das amostras com os respectivos laudos.
(Grifamos e destacamos)

Diante do exposto, é necessário ajustar os parâmetros para julgar as Amostras, exigindo Laudos de Laboratórios Qualificados, em conformidade com os Princípios Constitucionais.

A falta de igualdade de condições para todos os participantes do processo licitatório é inaceitável e o Edital deve ser reformado para evitar gastos desnecessários com uma contratação nula.

Confiamos que o município de Aracati esteja empenhado em fornecer alimentos de alta qualidade aos alunos da sua rede Pública de ensino. Por isso, acreditamos que o Edital deve ser ajustado conforme os pontos aqui mencionados.

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DE ALGUNS DOS ITENS

Ao analisarmos o Edital, constatamos que, as especificações de alguns itens denotam um indevido direcionamento a determinado produto/marca.

Inicialmente, caba ressaltar que a divisão dos Lotes contempla Cota Reservada para ME/EPP, então as descrições dos itens que destacaremos a seguir se repetem nos referidos Grupos.

Vejamos as descrições dos itens 7.8, 7.12, 9.1, 9.2, 9.4, 9.6, 9.7, 11.5 e 14.1:

7.8	Farinha especial. Mix de farinha sem glúten - ingredientes básicos: farinha de arroz, fécula de mandioca, fécula de batata, emulsificante e goma xantana. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem primária: saco plástico atóxico transparente, intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Data de fabricação, validade, registro do empacotador contidos na embalagem. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.	7.12	Flocos de batata inglesa - produto obtido através da desidratação da batata inglesa, contendo 99% da matéria prima em forma de flocos. Especifica para a preparação de purê. O produto deverá permitir o preparo instantâneo, com adição apenas de água, leite, margarina e sal a gosto. Além de, emulsificante E471, regulador de acidez, tempero e aroma naturais. Produto deverá ter rendimento superior a 80 porções por cada quilo do produto. Data de fabricação, validade e lote visíveis. Validade mínima de 06 meses. Apresentar amostra do produto.
9.1	Carne bovina congelada em iscas, obtida do coxão mole, cortada em iscas com gordura no máximo de 15% e água de 3% em perfeito estado. A carne deve ser proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho vivo, odor característico e aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa. Isenta de: excesso de gordura, cartilagem, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Embalado em embalagem primária plástica transparente à vácuo termo formável em filme de alta barreira, contendo 01 Kg. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e Portaria nº 210 de 10/11/98 MAPA, lei nº10.674). Com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.	9.2	Carne moída bovina congelada de músculo, carne bovina sem excessos de gordura e nervo, sem cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração vermelha escura composta de (3% de água e 15% de gordura no máximo em perfeito estado. Cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas. Embalado em embalagem primária plástica transparente à vácuo termo formável em filme de alta barreira, contendo 01 Kg. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e Portaria nº 210 de 10/11/98 MAPA, lei nº10.674). Com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.



9.4	Frango congelado tipo "peito em cubos", carne de frango congelada, semi processado, sem a presença de osso, eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas. Produto deve seguir a legislação vigente (Portaria nº210 de 10/11/98 do SDA/DiPOA). Registro do SIF. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e Portaria nº 210 de 10/11/98 MAPA, lei nº10.674). Embalagem primária: em sacos de plástico de polietileno de baixa densidade, atóxico, apropriado para o contato com alimento ou bandeja contendo 01 Kg. Com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.	9.6	Pernil suíno em bifes congelada, carne suína de 1ª qualidade. O produto deve ser sem osso, com coloração característica, em perfeito estado de conservação, sem odor impróprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. Embalado em embalagem primária plástica transparente à vácuo termo formável em filme de alta barreira, contendo 01 Kg. O produto deverá ser transportado em caminhão refrigerado, higienizado, temperatura inferior a -12°C no ato da entrega. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto; nº do registro no SIF, SIE ou SIM. Com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.
9.7	Carne moída congelada de suíno (sobrepaleta) - carne suína sem excessos de gordura e nervo, sem cristais de gelo no interior da embalagem, produto com coloração característica com (3% de água e 15% de gordura no máximo em perfeito estado. Cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas. Embalado em embalagem primária plástica transparente à		
	Rua Coronel Alexandrino nº 1102 – Centro – Site:Aracati.ce.gov.br/email:educac		
	 Prefeitura Municipal do Aracati	11.5	Bolo de banana, aveia e mel, produto com textura macia, coloração natural dourada/amarelada devido à presença de banana e o mel. Não deverá apresentar bolor, rachaduras ou partes queimadas. Aroma característico de banana e mel, sem amargor ou sabor artificial. Deverá ser acondicionado em pacote com 10 unidades de 50g cada, íntegros, armazenados em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais e quantidade do produto, com validade. O produto deverá ter validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.
	vácuo termo formável em filme de alta barreira, contendo 01 Kg. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e Portaria nº 210 de 10/11/98 MAPA, lei nº10.674). Com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.		
14.1	Leite em pó integral instantâneo, leite em pó enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem primária metalizada contendo 1kg, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Deverá possuir ingredientes básicos: leite em pó integral, mix de vitaminas como (vitamina D3, vitamina E, vitamina K, vitaminas B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9 e B12). Minerais (cálcio, cobre, cromo, ferro, iodo, flúor, fósforo, magnésio, manganês, molibdênio, zinco, selênio). Emulsificante: lecitina de soja. Deverá ter nº do registro do MAPA e ser inspecionado pelo SIF ou SIE. Embalagem não poderá ser violada, furada, estufada. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar amostra do produto.		

Os produtos FARINHA ESPECIAL, FLOCOS DE BATATA INGLESA e BOLO DE BANANA, AVEIA E MEL, destacados acima, não são produtos usualmente aos beneficiários do PNAE, e as suas descrições levam a crer que foram copiadas de produtos específicos, e apenas tais produtos atenderão as exigências, fato que denota um direcionamento ilegal e, conseqüentemente, reduz o universo de participantes, contrariando o interesse Público.



A inclusão desses itens prejudica a Licitação, comprometendo a livre concorrência e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Esse direcionamento trará grandes prejuízos aos cofres públicos de Aracati, como demonstraremos.

Já as proteínas de origem animal apontadas nas imagens acima, possuem um forte indício de direcionamento para a marca "SABOR DO SERTÃO", principalmente, ao verificarmos a exigência de embalagens "plástica transparente à vácuo termo formável em filme de alta barreira", que é a tal da embalagem PET+PE.

Grandes marcas, de renome nacional, como SADIA, FRIBOI, FRIBAL, SWIFIT etc, que teriam plenas condições de satisfazer as exigências de qualquer tipo de alimentação, tanto dos serviços públicos como de restaurantes conceituados, não atendem a especificação do tipo de EMBALAGEM.

Empresas que seguem o maior padrão de qualidade na produção de seus produtos, não seriam boas o suficiente para atender as necessidades da rede municipal de ensino de Aracati?

Já as especificações do LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, especialmente no que se refere ao detalhamento do enriquecimento por vitaminas e minerais, aponta um direcionamento para a marca "BOM DU LEITE", sendo que o referido fornecedor não disponibiliza seus produtos para aquisição no mercado comum, apenas para compradores selecionados, ferindo os Princípios que regem os Certames Públicos.

Conforme podemos verificar através dos e-mails de solicitação abaixo, fica comprovado que o produto "BOM DU LEITE" não é vendido para "qualquer um", pois, como podemos notar, a empresa fornecedora nem ao menos responde às solicitações, vejamos:



MV Representações <mvcomrep@gmail.com>

solicitação

1 mensagem

MV Representações <mvcomrep@gmail.com>
Para: atendimento@vialactea.ind.br



MV Representações <mvcomrep@gmail.com>
para atendimento

Bom dia!

Solicitamos de imediato amostras do **Leite em pó integral com 12 vitaminas, de 500g**, juntamente com toda a **documentação (ficha técnica)** Municipal de Cariri-CE.

Por gentileza confirmar o recebimento deste email.



Solicitação

2 mensagens

MV Representações <mvcomrep@gmail.com>
Para: atendimento@vialactea.ind.br

23 de dezembro de 2024 às 10:38

Bom dia!

A empresa MV COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 31.782.0333/0001-64, solicita cadastro como cliente da Via Lactea, para que possamos efetuar compras, a fim de atender municípios, haja visto que trabalhamos com licitações, cnpj em anexo.

Também solicitamos de imediato amostras do **Leite em pó integral com 12 vitaminas, de 500g**, juntamente com toda a **documentação**, para apresentar no certame licitatório da Prefeitura Municipal de Fortim-CE.

Por gentileza confirmar o recebimento deste email.

2 anexos

Cnpj MV.pdf
112K

Contrato Social por Transformação MV.pdf
1368K

MV Representações <mvcomrep@gmail.com>
Para: atendimento@vialactea.ind.br

10 de janeiro de 2025 às 15:54

Boa tarde, estamos no aguardo de um retorno do email.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MV Representações <mvcomrep@gmail.com>

Solicitação

1 mensagem

MV Representações <mvcomrep@gmail.com>
Para: atendimento@vialactea.ind.br

23 de janeiro de 2025 às 09:00

Bom dia!

Solicitamos amostras do **Leite em pó integral com vitaminas, de 1 kg**, juntamente com toda a **documentação**, para apresentar no certame licitatório da Prefeitura Municipal de Aracati-CE.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste email.

O mais grave não é apenas o direcionamento para uma marca específica, mas sim o fato de que tais produtos não possuem comercialização livre, para qualquer cliente, como é o exemplo da Impugnante.



A desclassificação do Lote ocorrerá quando algum dos produtos não atender às exigências estipuladas no Edital.

É aí que começa a improbidade e ilegalidade neste tipo de licitação.

Chegamos ao momento crucial da Licitação. Tudo que foi descrito até este ponto culmina na apresentação das Amostras.

A única empresa capaz de adquirir todos os itens de cada lote, incluindo os destacados nessa Peça, e apresentar as amostras exigidas, bem como, providenciar as respectivas Fichas Técnicas e Laudos, será a licitante que teve acesso, de forma estranha e oculta, ao Termo de Referência, antes de sua divulgação.

Todas as demais empresas não terão acesso ao mercado comum e legal para adquirir esses produtos e, posteriormente, apresentar suas amostras no momento adequado.

Consequentemente, tais empresas serão desclassificadas e as licitantes subseqüentes, conforme a ordem de classificação dos lances, serão convocadas.

Pretendemos esclarecer os fatos para quem quiser ver. Para quem não quiser, basta concluir no julgamento desta impugnação que "são especificações que atendem ao interesse público" e "foram exigências do corpo técnico desta prefeitura". Sabemos qual interesse está por trás de cada exigência absurda deste processo.

4. DO DIREITO

A legislação brasileira sujeitou o procedimento licitatório aos princípios do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.



(Grifamos e destacamos)

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 complementa o dispositivo mencionado anteriormente, acrescentando que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(Grifamos e destacamos)

Os dispositivos legais mostram que a Licitação deve seguir os Princípios da Isonomia e Igualdade de Condições para todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório citado viola esses princípios ao impor requisitos que limitam a participação de várias empresas.

O art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei nº 14.133/2021 proíbe cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem a competição na licitação, assim como qualquer tratamento diferenciado de natureza comercial. Segue o dispositivo:

Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

(Grifamos e destacamos)

O Tribunal de Contas da União, no exercício de sua competência, já determinou a anulação de certames ao constatar o direcionamento das especificações, conforme demonstrado abaixo:



REPRESENTAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES** PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE **SUSPENSÃO DO CERTAME**. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME**. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU - TC-009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 4/9/2013 – Ordinária.)

(Grifamos e destacamos)

De acordo com Joel de Menezes Nieburh:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública **fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados**, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, **aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.**

(...)

A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado, **sem que se permita incluir nos editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames.**

(Grifamos e destacamos)

Assim, fica evidente que os pontos levantados nesta Impugnação violam dispositivos constitucionais, incluindo o mencionado anteriormente, bem como aqueles estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da Constituição Federal, além de disposições infraconstitucionais, considerando que criam obstáculos ao procedimento licitatório.

5. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a Impugnante solicita ao Pregoeiro(a) que considere o seguinte pedido:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de Impugnação;



- b) Que seja republicado o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001-2025/SRP, escoimados dos vícios apontados e, conseqüentemente, que seja o prazo pra apresentação das Amostras, Fichas e Laudos ampliado para, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, bem como, excluídos os itens 7.8, 7.12 e 11.5, tendo em vista não se tratar de produtos usualmente destinados aos beneficiários do PNAE, e, finalmente, a revisão e modificação das exigências referentes aos itens 9.1, 9.2, 9.4, 9.6, 9.7 e 14.1, pois, possuem um caráter restritivo ao universo de participantes;
- c) Ressaltamos que todos os pedidos referentes aos produtos apontados no item anterior, sejam considerados também para os produtos destinados a COTA RESERVADA PARA ME/EPP;
- d) Caso essa nobre CPL entenda por manter inalterado os Termos do Instrumento Convocatório, requeremos que seja emitido Parecer assinado pela Responsável Técnica da Alimentação Escolar do Município de Aracati, indicando a base legal e técnica para manutenção das exigências, bem como, que sejam apresentadas TODAS as MARCAS E PRODUTOS utilizados para elaboração do Termo de Referência, tudo como forma de dar transparência ao presente Certame.

Caso os argumentos apresentados não sejam aceitos, este documento será encaminhado aos órgãos de fiscalização e controle, como o Ministério Público, a Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública (PROCAP) e Tribunal de Contas do Estado, devido às irregularidades identificadas no processo licitatório em questão.

Termos em que pede e espera deferimento.

Eusébio/CE, 23 de janeiro de 2025.

RENATO
MONTESUMA LIMA

Assinado de forma digital por
RENATO MONTESUMA LIMA
Dados: 2025.01.23 10:01:21
-03'00'

M V ARAUJO
COMUNICACAO:3
1782033000164
Assinado de forma
digital por M V ARAUJO
COMUNICACAO:31782
033000164

RENATO MONTESUMA LIMA
OAB/CE Nº 18.697





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



VIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2400291138

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

EUSEBIO

Local

30 Setembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

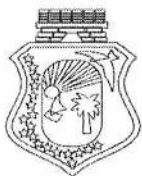
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033000164 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/167.753-0	CEP2400291138	26/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.473.723-08	MARLON VIDAL ARAUJO	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033000164 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 31.782.033/0001-64
Contrato Social Unipessoal Por Transformação de Empresário

MARLON VIDAL ARAUJO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/05/1988, Número da identidade FG682739 SRDPF-CE, CPF 027.473.723-08, residente e domiciliado a Rua Jose Mario Viana da Silva, nº 156, bairro Coite, CEP 61765-420, Eusébio – Estado do Ceará. Titular da Empresa Individual que gira nesta praça sob a denominação de “**M V ARAUJO COMUNICACAO**”, inscrita no CNPJ sob nº 31.782.033/0001-64, estabelecida à Av. Eusebio de Queiroz, nº 4579, Loja 26 e 27, Bairro Centro, CEP 61.760-000, Eusébio – Estado do Ceará, com registro na JUCEC sob o NIRE nº 23103871399, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE LIMITADA na condição de UNIPESSOALIDADE, nos termos do § 1º do art. 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e mediante as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DO INÍCIO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**”, Com o nome fantasia de “**MV COMUNICACAO**”, inscrita no CNPJ sob nº 31.782.033/0001-64, estabelecida à Avenida Eusebio de Queiroz, nº 4579, Loja Master, Centro, CEP 61.760-046, Eusébio – Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, teve o início das atividades em 06/10/2018 e terá prazo de duração indeterminado, não tendo filiais presentemente, podendo, entretanto, criá-las em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto:

- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
- 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
- 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda.
- 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios.
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo Primeiro - Na execução das atividades de Comércio, os produtos não circulam nas dependências da empresa e não ocorrerá armazenamento de produtos e mercadorias



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033000164 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 31.782.033/0001-64
Contrato Social Unipessoal Por Transformação de Empresário

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – A pessoa Jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) representados pelo acervo da atividade empresarial, por parte de **MARLON VIDAL ARAUJO**, e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da integralização com recursos próprios. Dessa forma o capital da sociedade, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente e legal do país, representadas da seguinte forma:

Sócio	Capital Social		
	Quotas	Valor (R\$)	%
MARLON VIDAL ARAUJO	200.000	200.000,00	100,0
TOTAL	200.000	200.000,00	100,0

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA QUARTA – A administração e o uso da sociedade empresarial serão da competência do sócio **MARLON VIDAL ARAUJO**, com poderes e atribuições de sócio administrador, podendo praticar todos os atos necessários à realização do objeto social, sendo-lhe vedado obrigar a sociedade em operações estranhas aos fins sociais. Caberá ao sócio administrador acima mencionado representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo o mesmo realizar todas as operações que disserem respeito aos objetivos da sociedade, inclusive nomear procuradores e prepostos em nome da sociedade.

Parágrafo Primeiro – É permitida a designação de administradores não sócios, residentes no país, nomeados ou não em ato separado e mediante aprovação de sócios que representem, no mínimo, dois terços do capital social.

Parágrafo Segundo – Não será permitido aos administradores e aos procuradores obrigar a Sociedade em negócios de favor, que impliquem responsabilidade econômica ou patrimonial à sociedade.

Parágrafo Terceiro – São nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à Sociedade todos e quaisquer atos do sócio, administrador e/ou procuradores da Sociedade que pretendem envolvê-la, direta



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033000164 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 31.782.033/0001-64
Contrato Social Unipessoal Por Transformação de Empresário

ou indiretamente, em negócios e/ou operações evidentemente estranhos aos seus negócios, contraindo obrigações garantias espécie, em benefício próprio e/ou de terceiros.

Parágrafo Quarto – A Sociedade não será responsabilizada por atos do administrador, quando não forem respeitados os limites impostos por esse contrato social ou pela lei.

Parágrafo Quinto – O administrador poderá ter uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado, periodicamente, por deliberação escrita do sócio, representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – O sócio fará jus a um pro labore mensal, cujo valor será por ele fixado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – O Administrador declara para todos os efeitos legais, que não está impedido de exercer o comércio, nem a administração de sociedade empresária, em virtude de condenação criminal, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária, nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil.

CAPÍTULO QUARTO

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - A critério do sócio e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela lei 6.404/76 ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CAPÍTULO QUINTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

Parágrafo Único - Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio de acordo com os artigos 1.028 e 1.031 do CC/2002.

CLÁUSULA NONA – O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033/000164 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 31.782.033/0001-64

Contrato Social Unipessoal Por Transformação de Empresário

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

000164 e
Seraine -
segurança

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara para os efeitos de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º mencionada Lei.

CAPÍTULO SEXTO
DO FORO

000164 e
Seraine -
segurança

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Eusébio (CE) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por se acharem em pleno acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em uma via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Eusébio – CE, 01 de setembro de 2024.

000164 e
Seraine -
segurança

MARLON VIDAL ARAUJO
CPF nº 027.473.723-08
Sócio Administrador

000164 e
Seraine -
segurança



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033000164 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
24/167.753-0	CEP2400291138	26/09/2024	000164 e Serena - Secretaria

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
027.473.723-08	MARLON VIDAL ARAUJO	30/09/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033000164 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, de CNPJ 31.782.033/0001-64 e protocolado sob o número 24/167.753-0 em 26/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202988049, em 30/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.473.723-08	MARLON VIDAL ARAUJO	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
027.473.723-08	MARLON VIDAL ARAUJO	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/09/2024



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 30/09/2024, às 11:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/167.753-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033000164 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

2024/09/30
Seraíne
2024/09/30

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

2024/09/30
Seraíne
2024/09/30

2024/09/30
Seraíne
2024/09/30

2024/09/30
Seraíne
2024/09/30

Fortaleza, segunda-feira, 30 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202988049 em 30/09/2024 da Empresa MV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 31782033000154 e protocolo 241677530 - 26/09/2024. Autenticação: BAB8C1FEAE9DCED4D360CA6C89B072D962E5C695. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/167.753-0 e o código de segurança JKKr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.